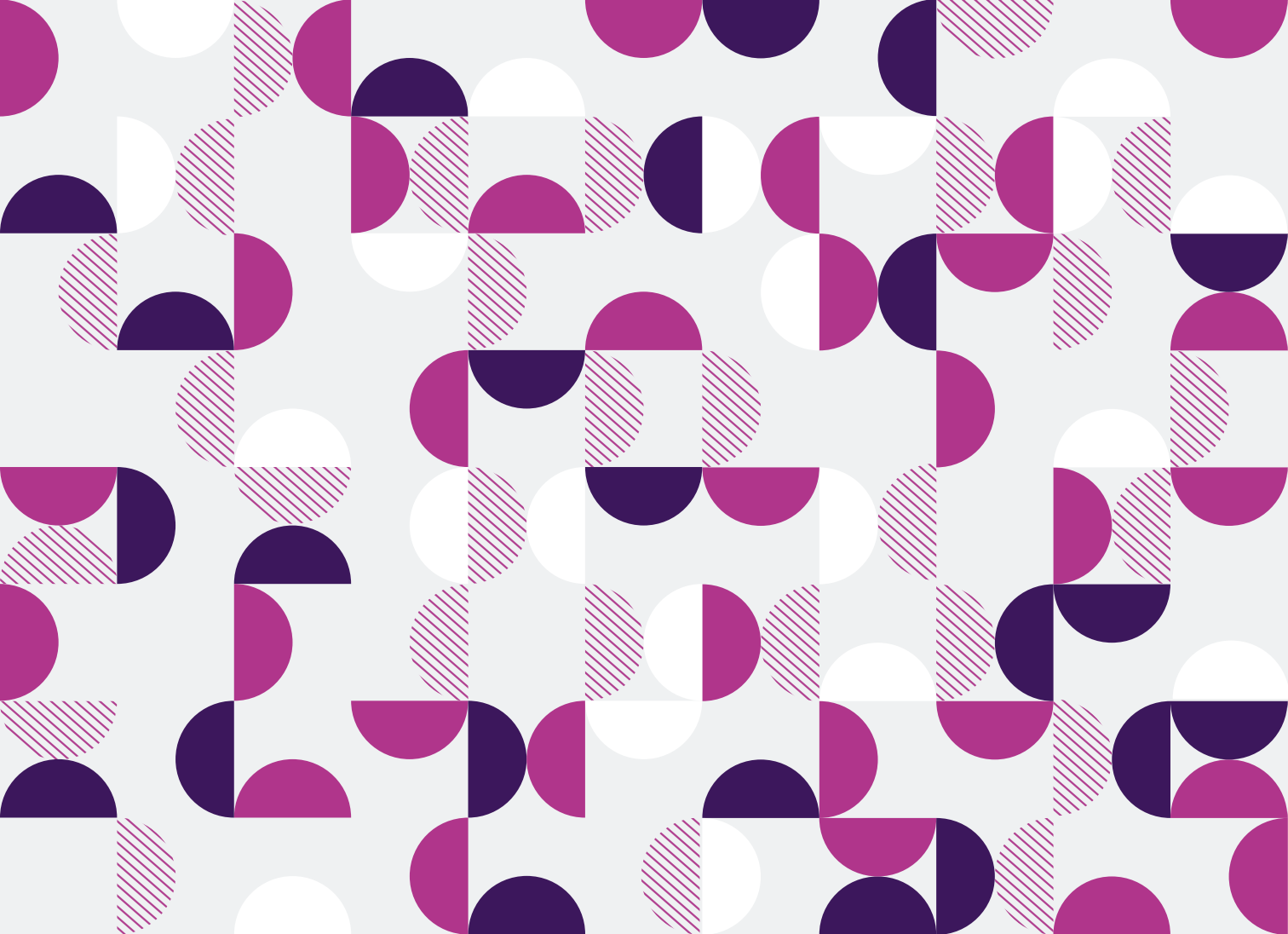




**AGENDA LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA DO DF**

2024

FIBRA
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



**AGENDA LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA DO DF** 2024

© 2024 Federação das Indústrias do Distrito Federal
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação,
desde que citada a fonte.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL (FIBRA)

Presidente

JAMAL JORGE BITTAR

1º Vice-Presidente

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO

Diretora de Assuntos Institucionais e Governamentais

DANIELLE CRISTINE RIBEIRO BASTARDO

Vice-Diretor de Assuntos Institucionais e Governamentais

PAULO EDUARDO M. DE ÁVILLA E SILVA

Gerente de Assuntos Institucionais e Governamentais

SUSANA DA SILVA TOSTES

F443a

Fibra.

Agenda legislativa da indústria do DF 2024/ Fibra. Brasília: Fibra, 2024.
p. 100

1. Indústria do DF 2. Política econômica e industrial

3. Legislação industrial

I. Título

CDU 338.1(094)

Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra
SIA, Trecho 3, Lote 225, Brasília-DF
CEP 71200-030

2024
Impresso no Brasil
Printed in Brazil

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL (FIBRA)

2022–2028

PRESIDENTE

Jamal Jorge Bittar

1º VICE-PRESIDENTE

Pedro Henrique Achcar Verano

2º VICE-PRESIDENTE

Lucimeire Aparecida da Silva Moraes

DIRETORA SECRETÁRIA

Maria de Lourdes da Silva

VICE-DIRETOR SECRETÁRIO

Ronaldo Francisco Santos

DIRETOR FINANCEIRO

Antônio Eustáquio de Oliveira

VICE-DIRETOR FINANCEIRO

Guillermo Amaral Funes

DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO E APOIO SINDICAL

Fernando Antonio Bezerra Japiassu

VICE-DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO E APOIO SINDICAL

Walid de Melo Pires Sariedine

DIRETOR DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Graciomário de Queiroz

VICE-DIRETOR DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

José Olímpio Neto

DIRETORA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Danielle Cristine Ribeiro Bastardo

VICE-DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Paulo Eduardo M. de Ávila e Silva

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

José Antônio Bueno Magalhães Júnior

VICE-DIRETORA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Mirelle Antunes Corrêa

VICE-PRESIDENTES

Adair Ribeiro Bezerra

Agnaldo Veghini

Clístones Lívio Pedreira

Humberto Cenci

João Batista Alves dos Santos

José Antônio Goulart

José Olímpio de Souza

Júlio César Medeiros de Oliveira

Valtomir Martins Ferraz

Walquiria Pereira Aires

DIRETORES

Ana Paula Bomfim Vieira

Antero Ferreira Neto

Cristiano Leite Araújo

Fernando Antônio Santos Olivieri

João Gilberto de Carvalho Accioly

José Cleiton Bezerra

Marcelo Machado Guimarães

Marcelo Moreno Paro

Marcus Siqueira Queiroz

Paulo Roberto de Moraes Muniz

Pedro Henrique de La Rocque Ferreira

Ricardo Barbosa de Souza

Rosana Aparecida Silva Souza Aguiar

Ruyter Kepler de Thuin

Tereza Christina Coelho Cavalcanti

CONSELHO FISCAL

Titulares

Cecília Albina Rosa de Oliveira

Joana Darc de Almeida Ferreira

Jobson Theiss Marques

Suplentes

Aparecido Antônio da Fonseca

Jucimara Ribeiro Pereira

Maiton Henrique Braga Lima

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNI

1º Titular

Jamal Jorge Bittar

2º Titular

Dionyzio Antonio Martins Klavdianos

1º Suplente

Júlio César Peres

2º Suplente

Pedro Henrique Achcar Verano

VICE-PRESIDENTES SETORIAIS

Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF (Sinduscon-DF)
Helena Mazzaro Peres

Representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do DF (Simeb-DF)
Gustavo Feu Ferreira Dias

Representante do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília (Siab)
Yannah Soares Raslan Coelho

Representante do Sindicato das Indústrias Gráficas do DF (Sindigraf-DF)
Rivelino Marques de Oliveira

Representante do Sindicato das Indústrias do Vestuário do DF (Sindiveste-DF)
Maria do Socorro Sousa Vale

Representante do Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do DF (Sindimam-DF)
José Aurinho Leite Aguiar

Representante do Sindicato da Indústria da Informação do DF (Sinfor-DF)
Jarbas Ari Machado

Representante do Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do DF (Sindigrãos-DF)
Walid de Melo Pires Saredine

Representante do Sindicato das Indústrias Fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do DF (Sindeleetro-DF)
Paulo Rafael da Silva Guerra

Representante das atividades inorganizadas
José Luiz Junqueira Simões

Os cargos de vice-presidentes setoriais são indicados pelos sindicatos filiados à base da Federação e, nos casos das atividades inorganizadas, pelo presidente da Fibra.





SIGLAS

Proposições legislativas

PL — Projeto de Lei

PLC — Projeto de Lei Complementar

Na **Agenda Legislativa da Indústria do Distrito Federal**, as propostas são organizadas por temas e subtemas, seguidos de textos nos quais elencamos as prioridades do setor.

Nesta edição, trazemos **34 proposições legislativas**. Em cada uma, você encontrará uma síntese e a justificativa de nossa posição — convergente ou divergente.

ÍNDICE

Para acessar a página desejada,
clique o respectivo título.



Para retornar, clique o
ícone do índice.

APRESENTAÇÃO10

ANÁLISE DA CONJUNTURA INDUSTRIAL EM 2024 13

A INDÚSTRIA NO DF 16

ANÁLISE DA CONJUNTURA LOCAL..... 20

ASSUNTOS ECONÔMICOS 25

CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 26

Financiamento especial para o uso de energias renováveis
PL 381/2023, do Dep. Hermeto/MDB 27

Política de Incentivo à Descentralização Produtiva e Comercial
PL 661/2023, do Dep. Joaquim Roriz Neto/PL 29

Política Distrital de Incentivo do Crédito Jovem Empreendedor
PL 831/2023, da Dep. Paula Belmonte/Cidadania 30

RELAÇÕES DE CONSUMO 32

Direito de devolução de mercadorias nas compras presenciais
PL 959/2024, do Dep. Chico Vigilante/PT 33

**Regulação da entrada de animais domésticos
em estabelecimentos comerciais e alimentares**
PL 286/2023, do Dep. Daniel Donizet/PL..... 34

Programa Uniforme Escolar
PL 505/2023, do Dep. Ricardo Vale/PT..... 35

**Desconto para pacientes bariátricos em rodízios, bufês
livres e similares**
PL 531/2023, do Dep. Joaquim Roriz Neto/PL 36

Etiquetas de roupas em braille
PL 658/2023, do Dep. Jorge Vianna/PSD 37

**Distribuição gratuita de sacolas biodegradáveis
ou biocompostáveis**
PL 827/2023, do Dep. Joaquim Roriz Neto/PL..... 38

**Disponibilização de manuais e peças de reposição
de equipamentos elétricos e eletrônicos**
PL 892/2020, do Dep. Eduardo Pedrosa/PTC..... 39



TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	40
Diretrizes para a instituição do Programa Geração Digital	
PL 16/2023, do Dep. Eduardo Pedrosa/União	41
Implantação de Polos de Economia Sustentável e Criativa	
PL 236/2023, da Dep. Paula Belmonte/Cidadania	42
Política de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora	
PL 836/2023, da Dep. Paula Belmonte/Cidadania	44
Estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação	
PL 837/2023, da Dep. Paula Belmonte/Cidadania	45
Devolução à FAP dos saldos orçamentários não utilizados	
PLC 22/2019, da Dep. Arlete Sampaio/PT	47
REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL	48
Cassação do cadastro fiscal das empresas que explorem mão de obra análoga à de escravo	
PL 266/2023, do Dep. Gabriel Magno/PT	49
Disponibilização de protocolo online por associações e entidades sindicais	
PL 671/2023, do Dep. Pastor Daniel de Castro/PP	51
POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL	53
CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA	54
Altera a Lei do ICMS, recriando o Difal	
PL 1/2023 e PL 467/2023, do Poder Executivo	55
Redução da alíquota do ITBI	
PL 501/2023, do Dep. Thiago Manzoni/PL	56
INSTRUMENTOS FISCAIS E FINANCEIROS	57
Declaração de valor do imóvel pelo sujeito passivo para cálculo do ITBI	
PL 885/2024, do Dep. Thiago Manzoni/PL	58
OBRIGAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	59
Direitos e garantias na relação entre contribuinte e Poder Público	
PLC 44/2024, do Dep. Thiago Manzoni/PL	60
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	63
Cadastro Técnico Distrital para engenheiros, arquitetos e técnicos em edificação	
PL 882/2024, do Dep. Eduardo Pedrosa/União	64
Proibição da celebração de contratos com a Administração Pública em caso de maus-tratos a animais	
PL 119/2023, do Dep. Daniel Donizet/PL	65

Obrigaç�o de aplica��o de advert�ncia ou notifica��o antes de penalidade PL 257/2023, do Dep. Pastor Daniel de Castro/PP	66
Cr�terios e metodologia para aplica��o da Tabela Prics nas licita��es e contrata��es PL 687/2023, do Dep. Eduardo Pedrosa/Uni��o	67
Divulga��o de dados dos contribuintes inscritos em d�vida ativa PL 1.317/2020, do Dep. Chico Vigilante/PT	68
POL�TICA URBANA E MEIO AMBIENTE	71
MEIO AMBIENTE	72
Pol�tica de Incentivo � Gera��o e ao Aproveitamento da Energia Solar PL 684/2023, do Dep. Chico Vigilante/PT	73
Compliance ambiental PL 2.529/2022, do Dep. Rob�rio Negreiros/PSD	74
USO DO SOLO	77
Plano de Preserva��o do Conjunto Urban�stico de Bras�lia – PPCUB PLC 41/2024, do Poder Executivo	78
Prorroga��o das licen�as de funcionamento de atividades econ�micas PL 698/2023, do Poder Executivo	81
Alter���o da lei que institui a Outorga Onerosa do Direito de Construir PL 793/2023, do Poder Executivo	82
Elabora��o e atualiza��o do Plano Distrital de Atra��o de Investimentos no �mbito do ZEE-DF PL 2.766/2022, do Poder Executivo	83
ASSUNTOS DE RELA��ES DO TRABALHO	85
TRABALHO E EMPREGABILIDADE	86
Autoriza��o para setores produtivos atuarem aos domingos e feriados PL 767/2023, do Dep. Pastor Daniel de Castro/PP	87
Reserva de cotas em empresas PL 960/2020, do Dep. F�bio Felix/PSOL	88
C�MARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	92
COMISS�ES PERMANENTES	93
DEPUTADOS DISTRITAIS	94
SINDICATOS FILIADOS � FIBRA	96



APRESENTAÇÃO

Ao compartilhar nosso posicionamento sobre cada proposição selecionada para a **Agenda Legislativa da Indústria do DF**, demonstrando com argumentos qualificados os efeitos que a aprovação da iniciativa poderá trazer ao desenvolvimento econômico e, particularmente, à atividade industrial, esperamos contribuir para enriquecer o debate. São o aprofundamento da discussão de projetos e a participação que tornam a formulação de leis mais efetiva e compatível com os anseios de uma sociedade democrática e plural.

O próprio setor industrial é diverso, e por vezes os segmentos representados pela Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra) são afetados de formas distintas pela mesma medida. Colocar as contraposições na mesa, com muita escuta e ponderação, é o caminho para construirmos o consenso e chegarmos à versão final deste documento, cuja elaboração é sempre conjunta, com a participação ativa de empresários de todos os sindicatos da nossa base.

O diálogo e a transparência são valores inegociáveis não só da **Agenda Legislativa da Indústria do DF**, produzida anualmente desde 2003, mas da postura da Fibra na defesa de interesses do setor diante do Parlamento, do Governo do Distrito Federal e da sociedade. Sustentada por um trabalho de técnicos de diferentes áreas, essa forma de atuação nos dá segurança e legitimidade para levarmos às diversas instâncias demandas que verdadeiramente representem o pensamento do setor industrial.

Tanto o Legislativo quanto o Executivo têm assegurado os canais de diálogo e se mostrado receptivos a questionamentos, sugestões, divergências e contribuições. Com esse espaço para a prática cotidiana da democracia, ganha o Distrito Federal. Essa



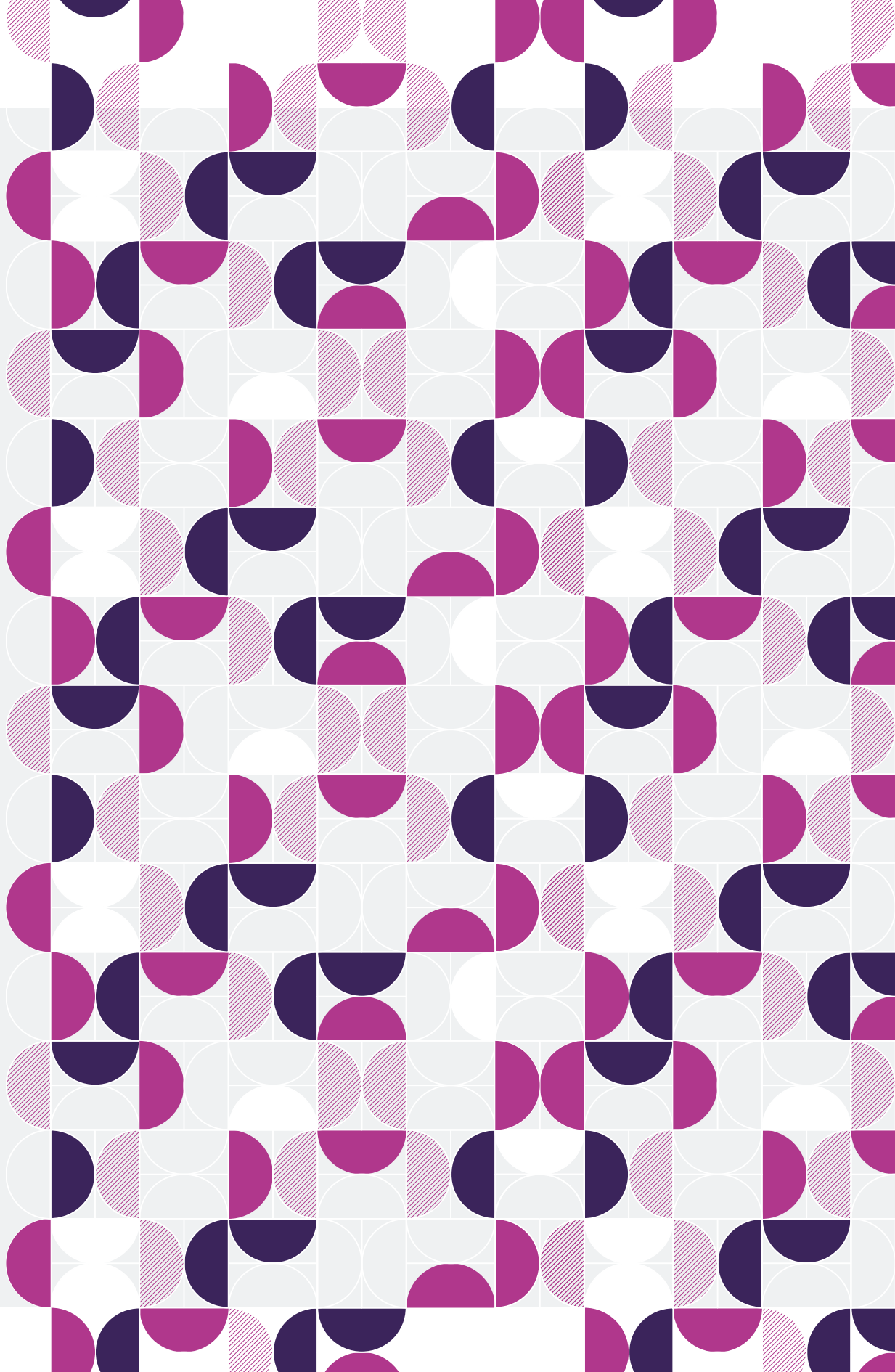
participação vem permitindo avanços na racionalização tributária e fiscal, no planejamento urbano, na preservação do meio ambiente e no incentivo à pesquisa e à inovação. São questões fundamentais para um ambiente de negócios mais encorajador hoje e propício a um futuro em que a atividade industrial conduza o desenvolvimento produtivo sustentável.

Nacionalmente, se inicia um movimento favorável à neoindustrialização. Estamos falando de uma política que vai priorizar investimentos e desenvolver ações para a retomada da indústria em diferentes frentes, beneficiando a população em aspectos que vão de saúde a infraestrutura, moradia, transição energética e mobilidade. Lançado pelo governo federal em janeiro, o programa Nova Indústria Brasil coloca o setor público em posição estratégica como propulsor e parceiro do setor industrial nesse processo de tornar o País mais inovador e competitivo nos próximos dez anos. O setor industrial acredita que a política terá impacto significativo e duradouro na redução de desigualdades, na geração de empregos, no desenvolvimento científico e tecnológico e na preservação dos recursos naturais.

O Distrito Federal precisa estar em condições de se integrar a essa onda de neoindustrialização, com a formulação de leis e de regulações que sigam na mesma direção. Dialogando e trabalhando juntos, podemos explorar os inúmeros potenciais das nossas regiões administrativas e torná-las lugares melhores para produzir, para criar e para viver.

Jamal Jorge Bittar

Presidente da Federação das Indústrias do DF





ANÁLISE DA CONJUNTURA INDUSTRIAL EM 2024

A atividade econômica brasileira iniciou este ano de forma mais positiva do que apontavam as expectativas. O quadro foi reflexo da realização do cenário “otimista”, uma das três possibilidades previstas pela Fibra para o ano de 2023, caracterizado pela melhoria na trajetória da atividade industrial a partir do segundo semestre. A inflação recuou para níveis próximos ao centro da meta, levando à redução da taxa de juros Selic pelo Banco Central. A proposta de novo arcabouço fiscal, apresentada pelo governo federal, e a proposta de reforma tributária foram aprovadas. Esses fatores contribuíram para a redução das incertezas quanto aos rumos da política econômica, o que se refletiu positivamente na confiança empresarial, que por sua vez teve impacto especialmente sobre o emprego.

O comportamento da inflação em 2024 mostra a continuidade da trajetória de desaceleração. Em março, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) registrou variação de 0,16%, percentual abaixo da taxa registrada em fevereiro (0,83%). No acumulado de 12 meses, a inflação medida pelo IPCA registrou alta de 3,93%, abaixo dos 4,5% observados nos 12 meses anteriores, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa convergência do indicador para o centro da meta de inflação em 2024 (3%) permitirá a continuidade da flexibilização da política monetária, ou seja, redução da taxa básica de juros Selic para um patamar próximo a 9% ao ano.

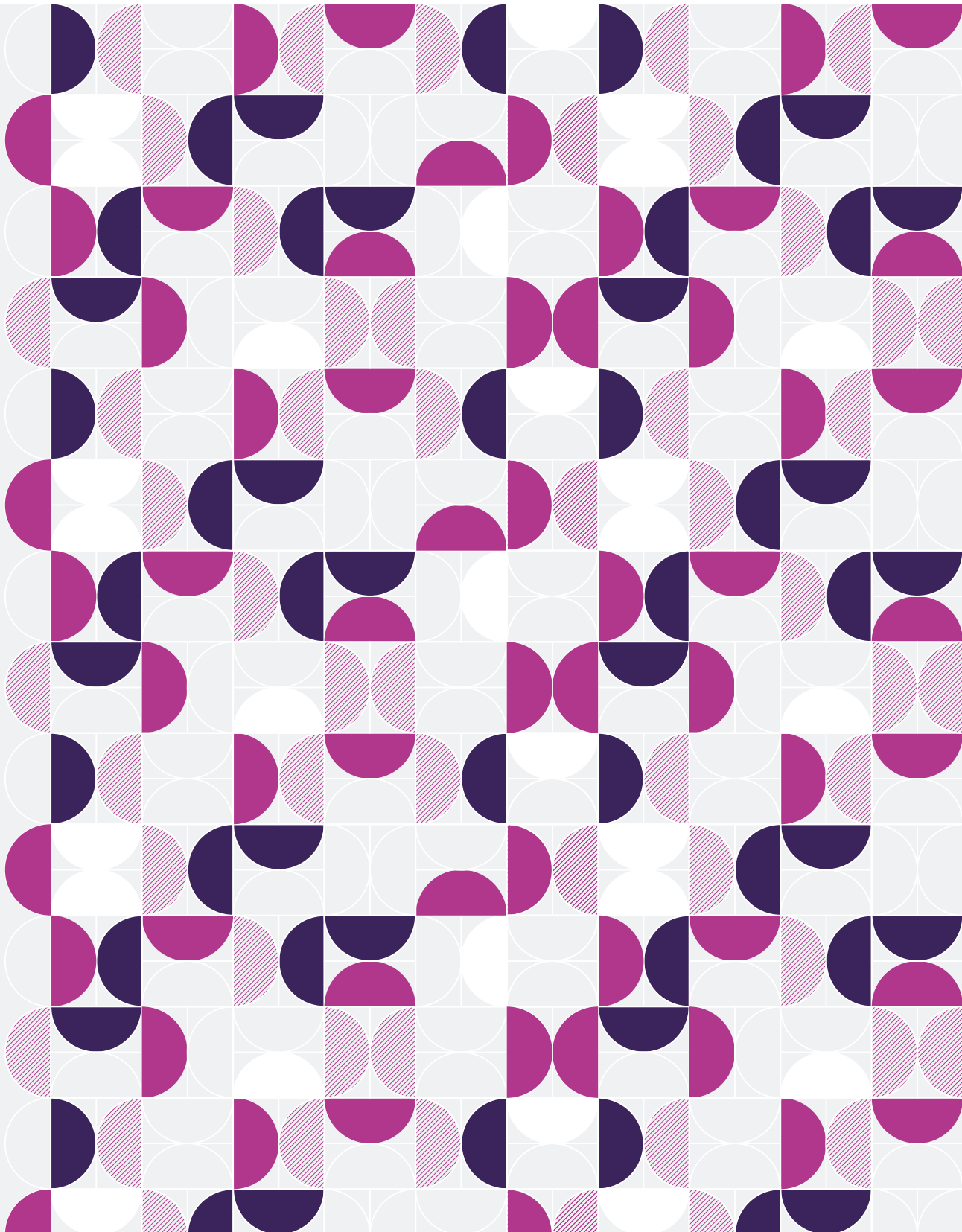
O mercado de trabalho segue aquecido, mantendo os resultados observados em 2023. No trimestre encerrado em fevereiro de 2024, o número de pessoas ocupadas



apresentou estabilidade e o rendimento médio real avançou 1,1% ante o trimestre concluído em novembro de 2023 — o usual é o início de ano mais fraco, com estabilidade do rendimento (IBGE). Esse cenário favorável vem contribuindo para a manutenção de uma taxa de desemprego em patamares historicamente baixos, o que resulta em aumento da massa salarial, favorecendo o consumo das famílias.

A combinação de maior renda e menores taxas de juros tem permitido avanços no ritmo de crescimento da Indústria em 2024 de forma mais equilibrada entre os segmentos. A produção industrial brasileira, segundo a Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física (PIM-PF), do IBGE, registrou crescimento de 4,3% no primeiro bimestre do ano, taxa acima da observada no primeiro bimestre de 2023 (-1,1%). Esse resultado refletiu o desempenho positivo registrado em todos os 18 locais pesquisados pelo IBGE, com destaque para o Rio Grande do Norte, o Amazonas e Goiás. Vale destacar que os dados desagregados da PIM-PF por região não contemplam o Distrito Federal.

A maior intensidade da atividade fabril deverá contribuir para a reversão do quadro negativo do investimento (-3%) verificado em 2023 para alta de 2,8% em 2024. Essa retomada será impulsionada pela Indústria da Construção e pelas taxas de juros menores, de acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CNI). Assim, embora o consumo das famílias deva exercer o maior impacto positivo sobre o aumento do produto interno bruto (PIB) em 2024, o crescimento deverá ser mais equilibrado entre consumo e investimento.





A INDÚSTRIA NO DF

PERFIL DO SETOR

A Indústria do Distrito Federal é composta pelos segmentos da transformação, da construção, dos serviços industriais de utilidade pública e extrativo. O DF ocupa a 17ª posição no *ranking* nacional de estabelecimentos industriais.

Os quatro setores da Indústria no DF empregam mais de 109 mil trabalhadores. Assim, a Indústria do DF ocupa a 19ª posição no *ranking* nacional de empregos formais.



109,8 mil
trabalhadores



6.481
estabelecimentos

Empreendimentos e empregos por segmento industrial



Transformação

2.669 estabelecimentos

24 atividades

33,2 mil trabalhadores



Serviços industriais de utilidade pública

189 estabelecimentos

8,3 mil trabalhadores



Construção

3.593 estabelecimentos

3 atividades

67,8 mil trabalhadores



Extrativo

30 estabelecimentos

330 trabalhadores

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – Rais 2022 (Os dados consideram empresas com mais de um empregado).



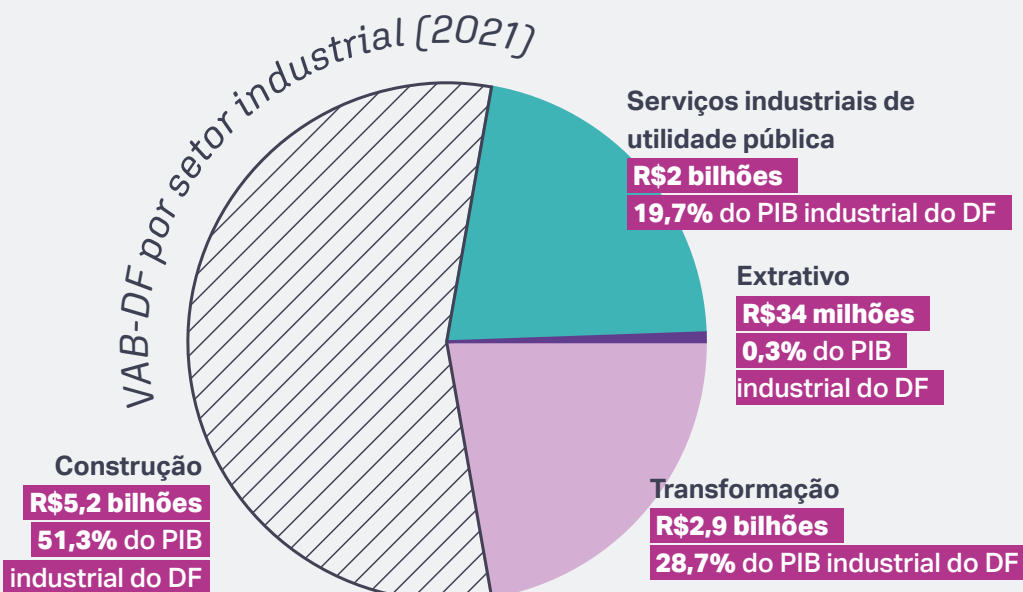
PARTICIPAÇÃO NO PIB

O produto interno bruto do Distrito Federal (PIB-DF) — soma de todos os bens e serviços finais produzidos no ano — foi de R\$286,9 bilhões em 2021. O resultado manteve o DF em oitavo lugar entre as maiores economias estaduais do País. O valor do PIB-DF representa 3,2% do PIB nacional. Já o PIB *per capita* do DF — média dos rendimentos da população dividida pelo PIB — foi estimado em R\$92.732,27. O valor é 2,2 vezes maior que o PIB *per capita* nacional. O DF tem uma população estimada em mais de 3 milhões de habitantes.

O valor adicionado bruto (VAB) é a soma dos resultados dos desempenhos dos setores agropecuário, industrial e de serviços, ou seja, o que foi, em cada etapa produtiva, acrescido ao valor das matérias-primas utilizadas pelos setores produtivos da economia. Em 2021, o VAB do DF foi de R\$257 bilhões — R\$10,2 bilhões da Indústria.



é a posição da Indústria de Brasília no *ranking* dos cem maiores municípios do País em termos de geração de valor adicionado bruto.

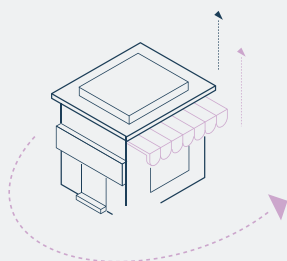


Fonte: IBGE – Contas Regionais 2021.



PORTE DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

O critério utilizado para definir o porte das empresas do setor, segundo a CNI, é o número de empregos mantidos. As microempresas têm até 9 empregados; as pequenas, de 10 a 49; as médias, de 50 a 249; e as grandes são aquelas com mais de 250.



75,3% do parque industrial do DF é formado por **microempresas**

4.883 empresas
14.331 pessoas empregadas
13% da força de trabalho

19,4% do parque industrial do DF é formado por **pequenas empresas**

1.257 empresas
25.773 pessoas empregadas
23,5% da força de trabalho

4,6% do parque industrial do DF é formado por **médias empresas**

298 empresas
28.047 pessoas empregadas
25,5% da força de trabalho

0,7% do parque industrial do DF é formado por **grandes empresas**

43 empresas
41.678 pessoas empregadas
37,9% da força de trabalho

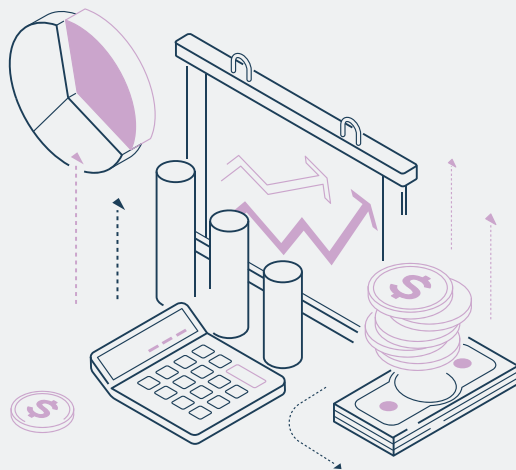


Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – Rais 2022.



ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Indústria do DF gerou para o governo local uma arrecadação de R\$1,3 bilhão em ICMS em 2023. Atualmente, responde por 14% do total de arrecadação do ICMS.



R\$1,3 bilhão
em ICMS em 2023

Fonte: Secretaria de Estado de Economia do DF – Arrecadação Tributária do DF 2023.



ANÁLISE DA CONJUNTURA LOCAL

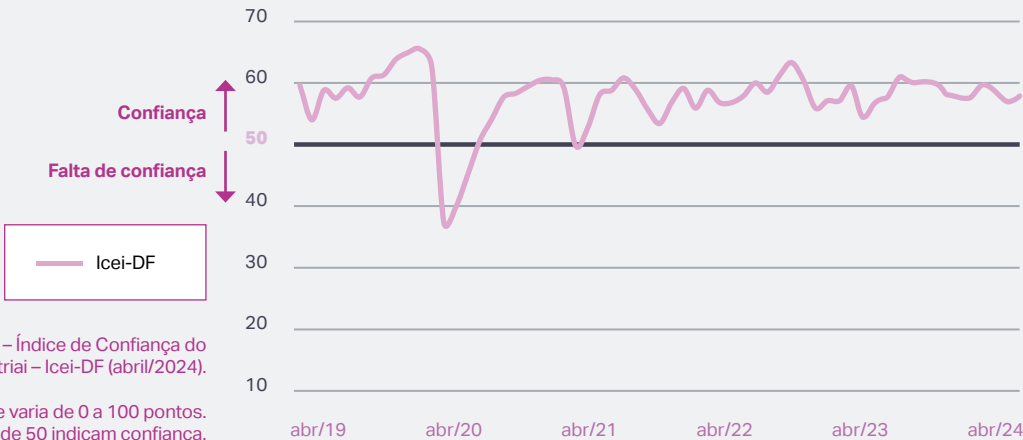
Influenciada pelo desempenho favorável da economia nacional, a atividade industrial no DF encerrou o primeiro trimestre de 2024 em crescimento. De acordo com a Sondagem Industrial do Distrito Federal, elaborada pela Fibra em parceria com a CNI, a produção e o emprego cresceram e a utilização do parque fabril seguiu acima da média histórica.

O indicador que mede a produção industrial no DF alcançou 54,4 pontos em março, resultado acima dos 50 pontos, o que mostra crescimento. O indicador que mede o nível de emprego atingiu 52,8 pontos, o que também sinaliza aumento. Vale ressaltar que a proximidade de ambos os indicadores da linha divisória dos 50 pontos sugere uma expansão moderada da atividade. A utilização da capacidade instalada (UCI), por sua vez, foi de 66%, taxa 1,7 ponto percentual acima da sua média histórica (64,3%).

A melhoria das condições tanto da economia brasileira quanto da economia local, evidenciada, entre outros fatores, pela redução da taxa de juros Selic e pelo estímulo da política fiscal, em decorrência do aumento das despesas do governo federal com previdência social e pessoal, associada à divulgação do programa Nova Indústria Brasil, política industrial anunciada em janeiro, vem se refletindo positivamente nas expectativas do empresário industrial do DF. O Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei-DF), elaborado pela Fibra, alcançou 58,1 pontos em abril, conforme o Gráfico 1, a seguir. Esse indicador é fundamental para se prever o comportamento do empresário em termos de produção, empregos e investimentos na indústria.

GRÁFICO 1. Confiança do empresário industrial

(Índice mensal em pontos)



Fonte: Fibra/CNI – Índice de Confiança do Empresário Industriai – Icei-DF (abril/2024).

Nota: O índice varia de 0 a 100 pontos. Valores acima de 50 indicam confiança.



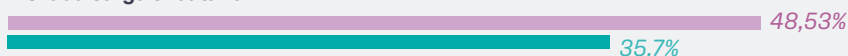
Apesar dos bons indicadores da Indústria do DF no início de 2024, o setor ainda não encontrou o caminho do crescimento sustentado. Um ambiente econômico estável, favorável aos investimentos e ao desenvolvimento dos negócios, tem grande influência sobre o comportamento do setor. A construção desse ambiente passa fundamentalmente pela superação de questões que têm impacto direto na atividade produtiva.

Nesse sentido, a Sondagem Industrial do DF, elaborada pela Fibra, mostra que questões relacionadas com a carga tributária, o custo da energia, a demanda interna e a qualificação do trabalhador constituem-se entraves ao crescimento do setor. A alta carga tributária é indicada por uma parcela significativa dos empresários entrevistados como problema crônico. O item foi assinalado por 48,53% dos respondentes e se manteve em primeiro lugar no *ranking* dos principais problemas enfrentados na passagem do quarto trimestre de 2023 para o primeiro trimestre de 2024. Merece destaque, ainda, o aumento da preocupação dos industriais com o item “falta de energia elétrica”, assinalado por 26,47% dos respondentes, que passou a ocupar o segundo lugar no *ranking*.

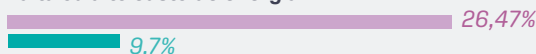
GRÁFICO 2. Principais problemas enfrentados pela Indústria do DF

(Percentual de assinalações no 1º trimestre/2024)

Elevada carga tributária



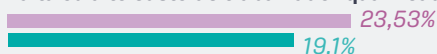
Falta ou alto custo de energia



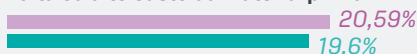
Demanda interna insuficiente



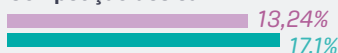
Falta ou alto custo de trabalhador qualificado



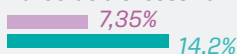
Falta ou alto custo da matéria-prima



Competição desleal



Burocracia excessiva



Taxas de juros elevadas



Problemas da Indústria do DF – 1º trimestre/2024

Problemas da Indústria do Brasil – 1º trimestre/2024

Fonte: Fibra/CNI – Sondagem Industrial março/2024.

Nota: Na pesquisa, é solicitado que o empresário marque até três itens que constituíram problemas para sua empresa. Dessa forma, a soma dos percentuais supera 100%.



A Indústria de Transformação espera, a exemplo do ano de 2023, um desempenho favorável para as suas vendas no segundo semestre de 2024. O índice que mede a expectativa para a demanda por bens industriais alcançou 61,9 pontos (Gráfico 3), de acordo com a sondagem divulgada pela Fibra em abril de 2024. O posicionamento do indicador acima dos 50 pontos mostra que os empresários esperam um aquecimento da demanda nos próximos meses. Os entrevistados também indicam a pretensão de aumentar o volume de compras de matéria-prima, visto que o índice que mede as expectativas para a compra do insumo (62,6 pontos) também ficou acima dos 50 pontos (Gráfico 4).

GRÁFICO 3. Expectativas para demanda



GRÁFICO 4. Expectativas para a compra de matérias-primas





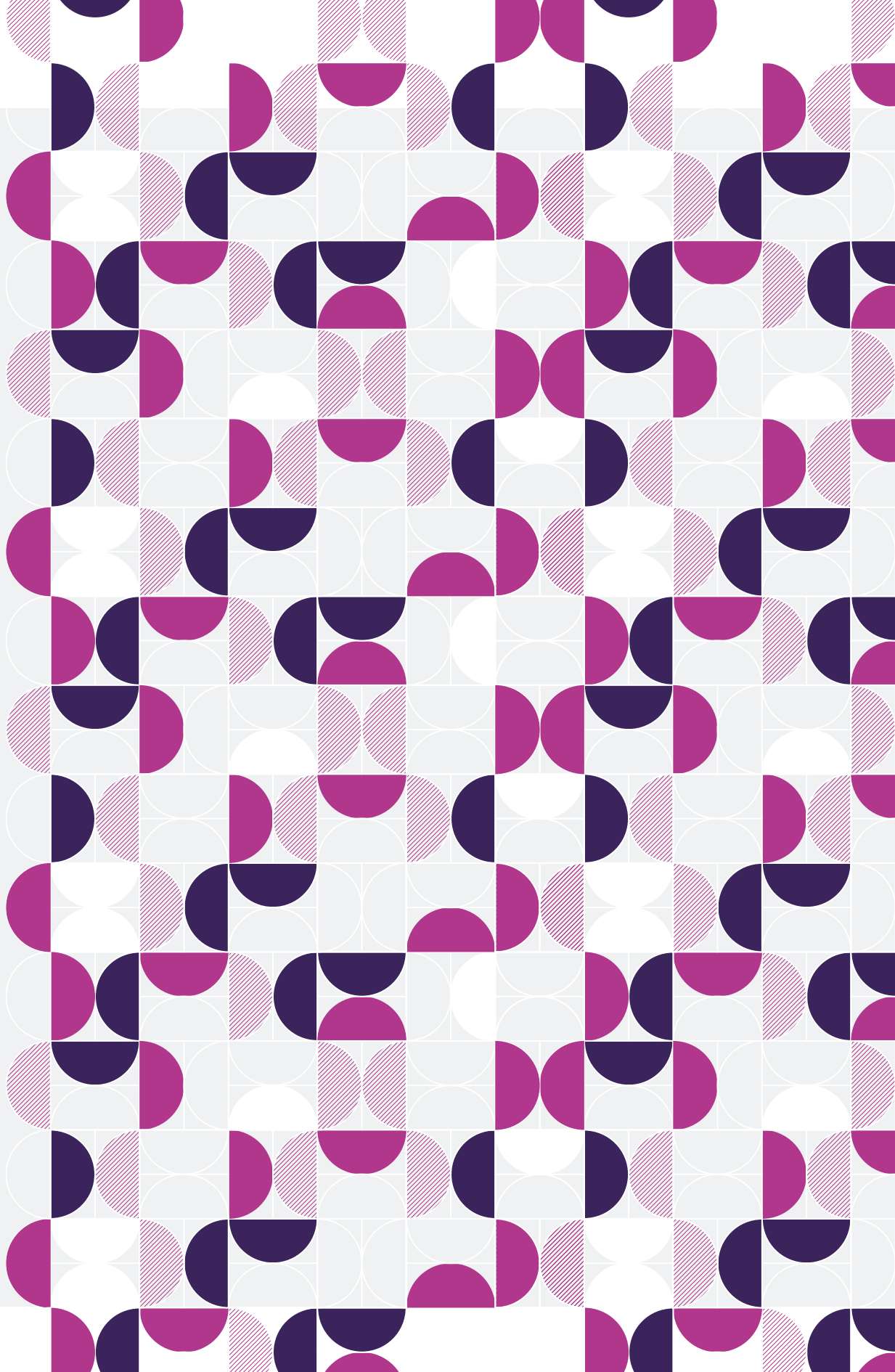
CENÁRIOS

Considerando-se a dinâmica da atividade econômica no País e no DF no primeiro trimestre de 2024 e os desafios impostos à política econômica no que tange à inflação, ao controle dos gastos públicos e à regulamentação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que modificou substancialmente o sistema da tributação sobre o consumo no Brasil, associados à implementação do programa Nova Indústria Brasil e à instabilidade do cenário internacional, é possível traçar três cenários para o setor no ano.

O primeiro, denominado “básico”, é caracterizado pela continuidade da trajetória de desaceleração da inflação, pela manutenção do ritmo gradual de redução da taxa de juros Selic e pelo prolongamento das discussões em torno dos gastos públicos e da regulamentação da Emenda Constitucional nº132/2023. Nesse contexto, a implementação das ações da nova política industrial nacional de interesse da Indústria do DF se dá de forma morosa. Isso leva os empresários do DF a agir de forma cautelosa em relação à produção, ao emprego e aos investimentos ao longo de 2024. Com isso, a confiança industrial segue oscilando entre momentos de mais ou menos confiança.

Um segundo cenário, denominado “pessimista”, é caracterizado pela piora na trajetória da produção e do emprego. Nesse cenário, o processo de desaceleração da inflação é interrompido, em virtude dos reflexos do cenário internacional, o que pressiona positivamente os seus núcleos. Isso ocasiona também interrupção da queda da taxa de juros Selic e aumento do dólar frente ao real. Nesse contexto, as discussões sobre o gasto público e a regulamentação da reforma tributária são adiadas para 2025. A implementação das ações da política Nova Indústria Brasil é postergada. Isso afeta a confiança empresarial e eleva as incertezas em relação aos rumos da política econômica, gerando reflexos negativos sobre os investimentos e o nível de emprego no DF.

Um terceiro cenário, denominado “otimista”, é caracterizado pela melhoria na trajetória da atividade industrial, com aceleração do ritmo de crescimento da produção, do emprego e dos investimentos a partir do segundo semestre do ano. Nesse contexto, a inflação recua para o centro da meta prevista de 3% ao ano, levando a uma aceleração do processo de redução da taxa de juros para um patamar próximo a 9% em 2024; o governo encontra um ponto de convergência nas discussões em relação aos gastos públicos; os projetos de regulamentação da reforma tributária são aprovados; e as ações da política industrial começam a ser implementadas no início do segundo semestre. Adicionalmente, a instabilidade internacional é amenizada com a redução da crise na Europa e no Oriente Médio. Tais fatores reduzem as incertezas quanto aos rumos da política econômica e elevam a confiança dos empresários, gerando impactos positivos sobre os investimentos e os empregos no DF.





ASSUNTOS ECONÔMICOS

A definição de normas claras e estáveis, assim como a regulação eficiente da economia, é essencial para garantir segurança jurídica à realização de investimentos e à promoção da competitividade das empresas.

A Indústria defende a interação permanente entre os poderes públicos e o setor produtivo para assegurar uma regulação eficiente e a definição de regras indutoras do desenvolvimento, tendo como referência as seguintes premissas:

- respeito às normas e aos contratos;
- análise dos efeitos das medidas sobre os custos das empresas;
- estrutura regulatória equilibrada;
- combate à concorrência desleal;
- valorização de medidas preventivas, educativas e de incentivo, em detrimento de medidas punitivas;
- participação das partes interessadas na definição de políticas públicas;
- eficiência na alocação de recursos.



CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

O crédito tem papel estratégico no crescimento econômico de uma região. O acesso facilitado a linhas de financiamento é essencial para viabilizar investimentos privados e a consequente geração de emprego e renda.

Embora tenham ocorrido mudanças significativas nas regras bancárias, o custo do capital ainda é elevado e o acesso ao crédito, burocratizado — especialmente para empresas de menor porte. Além disso, os atuais mecanismos de garantias acabam limitando as possibilidades de captação de recursos financeiros, especialmente para capital de giro.

Isto posto, a melhoria do acesso ao crédito demanda:

- linhas de crédito adequadas às características estruturais das empresas;
- aperfeiçoamento das regras de garantia do processo de concessão de crédito, especialmente para micro, pequenas e médias empresas;
- desburocratização do acesso aos instrumentos de apoio à inovação, à internacionalização das empresas e às compras governamentais.



FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA O USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

O Programa DF Renovável tem o objetivo de estimular e ampliar o uso de energias alternativas. Busca promover o apoio e incentivo à utilização de fontes renováveis de energia em programas de desenvolvimento econômico e habitacionais, visando ao planejamento habitacional, ao adensamento urbano e ao desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado.

Segundo a proposição, os equipamentos públicos comunitários e os imóveis públicos do Distrito Federal devem priorizar o uso de fontes alternativas de energia, bem como adotar medidas para ampliar a eficiência energética e o uso de energias renováveis nos sistemas de conversão de energia. Isso também deve ser aplicado na iluminação pública.

Diversas fontes de energia renovável podem ser utilizadas, incluindo telhas e painéis fotovoltaicos, usinas de microgeração e minigeração distribuída e sistemas híbridos. A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap) pode disponibilizar lotes para a instalação de usinas de microgeração e minigeração distribuída, caso haja necessidade comprovada.

Para viabilizar o desenvolvimento sustentável do DF, é prevista a concessão de financiamento especial para a instalação dos sistemas mencionados.

Empreendimentos da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica que tenham seus projetos aprovados podem ser beneficiários desse financiamento, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

O valor e o prazo do financiamento serão determinados de acordo com o potencial de energia instalada, a geração de emprego e a inovação tecnológica de cada empreendimento. O Banco de Brasília (BRB) será responsável pela concessão do financiamento, bem como pela cobrança e, se necessário, pela cobrança judicial de inadimplências.

Os recursos para o financiamento especial serão provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (Fundefe) e outras fontes podem ser utilizadas. As condições do financiamento incluem prazo de fruição e carência de até 30 anos, amortização do principal em até 30 anos, juros de 0,1% ao mês e atualização monetária do principal de acordo com o índice estabelecido.

A liberação de cada parcela do financiamento estará condicionada à prestação de garantia fidejussória pelos sócios ou acionistas do empreendimento beneficiado, ou garantia real, como a caução de título de emissão do BRB.

PL 381/2023

DO DEP. HERMETO/ MDB

"Institui o programa DF Renovável, com a promoção de medidas voltadas para a ampliação da eficiência energética e o uso de energia a partir de fontes renováveis de acordo com os princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a Política de Mudança Climática no âmbito do Distrito Federal instituído pela Lei nº 4.797, de 06 de março de 2012."





A aplicação da lei será regulamentada pelo Poder Executivo e um programa de parcerias e investimentos deverá ser realizado para ampliar a interação entre o Distrito Federal e a iniciativa privada em prol do interesse público.

Os órgãos e entidades da Administração Pública devem observar a legislação de licitações e contratos administrativos, priorizando a contratação por meio de parceria público-privada (PPP) para implantação, operação e manutenção dos sistemas de energia renovável. As PPPs terão um prazo de concessão de 25 anos, após o qual as usinas, telhas e/ou painéis fotovoltaicos serão incorporados integralmente ao patrimônio público.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A instituição do Programa de Incentivo à Utilização de Energias Renováveis – Programa DF Renovável se mostra de extrema importância, uma vez que cria instrumentos para disseminar e incentivar o uso de fontes alternativas, gerando efeitos ambientais positivos e reduzindo os custos com o consumo de energia.

O programa Nova Indústria Brasil, lançado no início de 2024 pelo governo federal, definiu seis missões com respectivas metas e ações para a política industrial. A redução da dependência externa de equipamentos para a geração de energias renováveis é um dos desafios no tema bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para futuras gerações.

Para isso, entre as ações elencadas no programa encontra-se a priorização de financiamentos destinados a soluções tecnológicas para redução de emissões, à geração de energias renováveis e a tecnologias de armazenamento de energia.

Dessa forma, a proposição tem o mérito de estar alinhada com o que preconiza a nova política industrial, ao conceder financiamento para instalação de tecnologias de energia renovável, contribuindo para o aumento da competitividade da Indústria do DF e permitindo seu reposicionamento diante do que recomendam as melhores práticas em termos de energia sustentável, eficiência energética e adequado uso dos recursos naturais.



POLÍTICA DE INCENTIVO À DESCENTRALIZAÇÃO PRODUTIVA E COMERCIAL

A proposta da Política de Incentivo à Descentralização Produtiva e Comercial do Distrito Federal é incentivar empresas — comerciais e industriais, médias e grandes — a se instalar em regiões periféricas. As empresas selecionadas terão concessões de incentivos e benefícios fiscais, tributários, creditícios, econômicos e de infraestrutura a ser definidos em legislação específica.

As definições de média e grande empresa do projeto de lei se limitam ao número de funcionários — acima de 50 e de 100 empregados, respectivamente. Atendendo a tal critério, os empreendimentos passarão por seleção que medirá níveis de descentralização regional das atividades de produção, empregos gerados e pessoas atendidas, prazo de conclusão do projeto e desenvolvimento sustentável.

De acordo com suas diretrizes, o programa deverá ser executado com foco na geração de emprego e distribuição de renda, na atração de investimentos em infraestrutura, na democratização do acesso de populações mais carentes a indústrias, comércios e atacadistas por meio do aumento da oferta de emprego e na produção de bens e serviços, gerando o desenvolvimento econômico-social dessas regiões.

Ficam estabelecidas como regiões economicamente vulneráveis: Expansão de Samambaia, Estrutural, Pôr do Sol e Sol Nascente. Demais regiões poderão ser incluídas por meio de ato do Poder Executivo, que deverá regulamentar a lei em até 90 dias após a data de publicação.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A criação de uma política de incentivo à descentralização produtiva e comercial contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do DF. Ao estimular a instalação de empresas de médio e grande porte, especialmente indústrias, em áreas economicamente vulneráveis, conforme previsto na proposição, o programa vai colaborar para a geração de empregos, absorvendo a força de trabalho local e diminuindo o tempo de deslocamento do trabalhador, o que se reflete diretamente na melhoria da qualidade de vida da população.

Vale destacar, ainda, os efeitos da medida na mobilidade urbana, pela diminuição do fluxo de pessoas em busca de atividades laborais na região central do DF, considerando-se que os empregos a ser gerados — tanto

PL 661/2023

DO DEP. JOAQUIM RORIZ NETO/PL

**“Institui a Política de Incentivo
à Descentralização Produtiva e
Comercial do Distrito Federal.”**





diretos quanto indiretos — estarão mais próximo dos locais de moradia dos habitantes das regiões administrativas mais afastadas do centro.

O conjunto de incentivos e benefícios fiscais, tributários, creditícios, econômicos e de infraestrutura a ser definido em legislação específica poderá viabilizar a sustentabilidade do projeto, especialmente se houver participação das partes interessadas no estabelecimento dessa política, para garantir um ambiente justo de competição no mercado.

Nesse sentido, é meritória a iniciativa, que poderá potencializar a capacidade da Indústria de contribuir para desenvolver as regiões mais vulneráveis e fomentar a circulação de bens e mercadorias produzidos no DF.

PL 831/2023

DA DEP. PAULA BELMONTE/
CIDADANIA

“Institui a Política Distrital de
Incentivo do Crédito Jovem
Empreendedor no âmbito do
Distrito Federal.”

POLÍTICA DISTRITAL DE INCENTIVO DO CRÉDITO JOVEM EMPREENDEDOR

Cria a Política Distrital de Incentivo do Crédito Jovem Empreendedor, destinada a jovens de 18 a 29 anos, não detentores de emprego, cargo ou função pública, que tenham concluído o Ensino Médio e realizado curso profissionalizante ou que estejam cursando ou tenham concluído o Ensino Superior e que apresentem plano de negócios em formulário próprio.

A política terá por objetivos: o desenvolvimento de ações e estratégias para o fortalecimento de jovens empreendedores nos segmentos econômicos do DF; incentivo para que os jovens se tornem micro e pequenos empreendedores; e a promoção de cursos de capacitação gratuitos, em parceria com instituições públicas ou privadas, inclusive com entidades integrantes do Sistema S.

O crédito aos jovens empreendedores deve abranger a aquisição de itens relacionados à implantação, ampliação ou modernização das atividades de produção, prestação de serviços e/ou transporte dos empreendimentos que devem estar localizados nas regiões onde os jovens residem e a compra de equipamentos de TI e programas de informática.

O valor do crédito e a taxa de juros serão revisados periodicamente em intervalos não superiores a cinco anos, podendo ser alterados pelo órgão gestor.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposição merece apoio por estabelecer medidas que incentivam o ingresso dos jovens na iniciativa privada como empreendedores, garantindo crédito àqueles que preencham os requisitos e apresentem plano de negócios. O empreendedorismo jovem tem grande impacto na sociedade, pois promove a inserção desse segmento da população no mercado de trabalho e aquece a economia.

O Distrito Federal, por sediar os principais órgãos do Poder Público Federal e também os órgãos da Administração Pública do DF, nas esferas do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, acaba por atrair os jovens para o serviço público, estimulados pela oferta de concursos.

No entanto, é sabido que o serviço público tem capacidade limitada e cada vez menor de criar postos de trabalho. Já o setor privado tem potencial de gerar emprego, renda e melhoria da qualidade de vida da população.

Para isso, é necessária uma legislação estimuladora dos investimentos e programas que despertem o potencial empreendedor das novas gerações, assim como promovam a capacitação dos jovens e a instituição de linhas de crédito para a instalação de novos empreendimentos compatíveis com a vocação econômica da cidade e os interesses da juventude.



RELAÇÕES DE CONSUMO

A defesa do consumidor deve buscar a harmonização e a compatibilização dos princípios nos quais se funda a ordem econômica do País, de modo a preservar os direitos do consumidor, absorvendo as inovações tecnológicas e evitando burocratização e medidas inibidoras da atividade produtiva.

A sobreposição de normas pode trazer prejuízos aos consumidores e à sociedade, engessando e onerando as relações jurídicas e econômicas.

Assim, é necessário:

- respeitar a liberdade de escolha do consumidor;
- adotar ações preventivas e educativas;
- inibir a concorrência desleal;
- observar a isonomia entre o direito do consumidor e os meios de defesa do setor produtivo em relação a postulações abusivas;
- moderar o estabelecimento de obrigações adicionais que aumentem o custo das empresas.



DIREITO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS NAS COMPRAS PRESENCIAIS

Permite que o consumidor devolva mercadorias adquiridas tanto na forma presencial quanto na digital, no prazo de até sete dias após a compra.

O direito à devolução independe de motivação e se aplica a produtos não perecíveis, desde que estejam em perfeito estado de conservação e acompanhados de nota fiscal.

O fornecedor fica obrigado a reembolsar integralmente o consumidor, sendo vedada a criação de obstáculos para efetivação da devolução do produto.

Em caso de descumprimento, as penalidades serão aplicadas com base no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo a outras sanções de legislações específicas.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O direito de arrependimento já está amparado legalmente e se justifica para aquelas aquisições em que o consumidor não teve qualquer contato com a mercadoria, o que ocorre nas vendas por telefone e internet, gerando assimetria informacional, pois o fornecedor tem mais informações sobre o produto do que o consumidor. O direito de arrependimento ajuda a corrigir essa assimetria, permitindo que o consumidor desista da compra caso o produto não atenda às suas expectativas.

Outra consideração a ser feita diz respeito à vulnerabilidade do consumidor, que pode ser alvo de práticas abusivas como a publicidade enganosa. Assim, o direito de arrependimento protege o consumidor contra essas práticas, permitindo que ele desista da compra caso se sinta induzido a erro.

No entanto, para compras feitas em estabelecimentos físicos, onde o consumidor tem contato direto com o produto, com a possibilidade de avaliar e até mesmo experimentar/testar, não cabem as hipóteses acima indicadas. Para esses casos, o Código de Defesa do Consumidor já estipula prazo para reclamação sobre defeitos que possam ser identificados, os chamados vícios aparentes, tendo o prazo iniciado no momento da aquisição do produto/serviço, bem como para os vícios ocultos, em que os prazos só se iniciam quando o defeito for realmente identificado.

A possibilidade de arrependimento de compras realizadas em ambiente físico é incompatível com a motivação e os fundamentos norteadores para sua estipulação, podendo resultar em prejuízo desproporcional às empresas. A troca por arrependimento em sete dias nos casos em que o consumidor viu o produto, tocou, experimentou pode ser um recurso utilizado indevidamente, vindo a onerar produtores e comerciantes.

PL 959/2024

DO DEP. CHICO VIGILANTE/PT

“Dispõe sobre o direito de devolução de mercadorias por arrependimento em até 7 (sete) dias, independente do canal de compra, no Distrito Federal, e dá outras providências.”

**PL 286/2023**

DO DEP. DANIEL DONIZET/PL

“Dispõe sobre a entrada e permanência de animais domésticos nos estabelecimentos comerciais e alimentares do Distrito Federal e dá outras providências.”

REGULAÇÃO DA ENTRADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ALIMENTARES

Obriga a afixação de placas ou adesivos contendo instruções e informações aos consumidores sobre as condições do ingresso e da permanência de animais domésticos no estabelecimento comercial ou alimentar.

Caso o estabelecimento decida manter proibida a entrada de animais domésticos, o responsável deverá colocar, na placa ou no adesivo, os motivos que fundamentem tal restrição.

Nos estabelecimentos alimentares, os animais poderão ficar apenas na área de consumo, em locais exclusivos e reservados que observem as normas higiênicas e tenham um ponto de água para higienização frequente do ambiente. Os estabelecimentos alimentares são compreendidos por: restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e similares.

A empresa deverá dispor de um funcionário específico para fazer a limpeza do ambiente, que não poderá manusear alimentos ou prestar serviços como garçom.

Deverá haver a implantação de um procedimento operacional padrão (POP) que descreva os procedimentos e produtos para a limpeza do ambiente e a disponibilização gratuita de bebedouros, sacos biodegradáveis para recolhimento de dejetos, panos de limpeza, produtos desinfetantes e lixos exclusivos para o descarte dos resíduos e de matéria orgânica.

Os estabelecimentos poderão limitar a quantidade de animais que permaneçam simultaneamente em seus espaços.

Ficam os tutores dos *pets* responsáveis pela entrada e permanência, assim como por todos os atos cometidos pelos bichos, inclusive pela limpeza de dejetos e, no caso de animais agressivos, pelo uso de focinheira.

O não cumprimento do disposto no texto acarretará multa no valor de R\$20.000 e, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A liberdade dos empresários quanto à decisão de autorizar ou não a entrada e permanência dos animais domésticos em seus estabelecimentos deve ser preservada, tal como pretende a proposição, no entanto é descabida a necessidade de expor uma justificativa quando há restrição do acesso de animais ao local, levando a constrangimentos.



É importante defender a liberdade de escolha do empreendedor de receber ou não animais no seu estabelecimento, assim como do consumidor de frequentar ou não os ambientes que permitem o acesso de animais, resguardando o direito à entrada e permanência de cães-guias acompanhando pessoas portadoras de deficiência visual, nos termos da lei.

O debate deve se dar de forma equilibrada, considerando os interesses de todos os envolvidos, uma vez que, para o empresário, a depender do ramo de atuação, pode ser necessário um ambiente sem risco e/ou dano. Iniciativas dessa natureza devem considerar princípios fundamentais como a livre iniciativa e a livre concorrência, sem a interferência por meio de lei. O empresário deve poder optar, sem se expor, quanto a adotar ou não a medida proposta.

PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR

Institui o Programa Uniforme Escolar, com o objetivo de assegurar uniformes a alunos da rede pública de ensino.

Serão priorizados os alunos portadores de deficiência e os beneficiários do programa Bolsa Família ou do programa DF Sem Miséria.

O uniforme será disponibilizado por meio de distribuição direta aos alunos ou auxílio financeiro via cartão de débito ou tecnologia semelhante a ser viabilizada pelo Banco de Brasília (BRB).

O auxílio será entregue aos beneficiários uma vez ao ano, até o fim do primeiro semestre letivo, correspondendo ao valor das peças que serão fornecidas. Caberão sanções criminais e civis aos beneficiários caso seja feito uso do auxílio para finalidade diversa.

Empresas privadas poderão realizar credenciamento no programa para fornecer as peças, respeitando os padrões impostos pelo órgão responsável e se responsabilizando por eventuais defeitos.

Em caso de descumprimento das normas da lei, o estabelecimento poderá sofrer penalidades administrativas e a suspensão do direito de participar do programa por três anos, estando sujeito à aplicação de sanções civis ou criminais.

Fica a Secretaria de Estado de Educação responsável pela gestão, execução e fiscalização. Os recursos do programa deverão ser disponibilizados na Lei Orçamentária Anual.

PL 505/2023

DO DEP. RICARDO VALE/PT

"Institui o Programa Uniforme Escolar no Distrito Federal, destinado à concessão de uniformes escolares aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal."



**NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

A proposição tem o mérito de possibilitar que as empresas locais sejam fornecedoras de uniformes para a rede pública de ensino do Distrito Federal.

É uma iniciativa de relevante valor econômico e social, na medida em que estimula as empresas do setor do vestuário, composto majoritariamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Vale destacar, ainda, que esse segmento tem seu maior contingente de empregados formado por mulheres, e a proposta tem potencial de ampliar o atendimento a parte dessa parcela populacional que se encontra vulnerável e requer políticas públicas capazes de gerar postos de trabalho, renda, independência e segurança.

PL 531/2023

DO DEP. JOAQUIM RORIZ NETO/PL

"Dispõe sobre o desconto, nos restaurantes que servem refeições a rodízio, bufê livre ou similares, para os consumidores que realizaram cirurgia bariátrica."

DESCONTO PARA PACIENTES BARIÁTRICOS EM RODÍZIOS, BUFÊS LIVRES E SIMILARES

Concede 50% de desconto nos restaurantes que servem rodízio, bufê livre ou similares para pacientes com restrições alimentares decorrentes de cirurgia bariátrica.

O desconto não será concedido quando o restaurante disponibilizar cobrança por pesagem ou *à la carte*. Além disso, o desconto poderá ser revogado quando comprovado que a quantidade de alimento consumida não for coerente com as restrições alimentares do paciente bariátrico.

Para fazer jus ao desconto, o cliente deverá apresentar a carteira de identificação do paciente bariátrico acompanhada de documento oficial com foto.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposição tem a intenção de estabelecer, nos restaurantes que servem bufê ou rodízio livre, tratamento diferenciado aos consumidores submetidos a cirurgia bariátrica. Ocorre que existem outras situações em que as pessoas apresentam diferentes restrições alimentares e não é possível manter um atendimento personalizado sem impacto na operacionalização e no preço final do serviço.

A iniciativa gera custo adicional e imputa ao empreendedor a obrigação de conferir documentação que comprove a condição do cliente, assim como de fiscalizar se a quantidade de alimento consumida é compatível



com as restrições decorrentes da cirurgia bariátrica, ação que só pode ser exercida por profissional habilitado, além de gerar constrangimento ao consumidor e à empresa.

Medida dessa natureza pode ser adotada a critério de cada empreendimento como um diferencial para atrair e fidelizar clientes.

ETIQUETAS DE ROUPAS EM BRAILLE

Obriga a fabricação de etiquetas para peças de roupas comercializadas no DF com informações em *braille*, no mínimo quanto à cor, ao preço, ao tamanho e à natureza da peça. Não será permitida a cobrança de valores adicionais.

Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fornecer as peças com as etiquetas em *braille* e fica facultado às empresas fabricantes de vestuário do DF aderirem ao programa.

As pessoas jurídicas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte (Lei Complementar Federal nº 123/2006) ficam dispensadas das obrigações supracitadas.

Em caso de descumprimento, haverá aplicação de multa de R\$5.000. Na reincidência, será aplicada multa em dobro, sem prejuízo de sanções previstas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

A fiscalização será realizada pelo Procon-DF. As empresas terão 180 dias para se adequar ao programa.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Em que pesem os nobres propósitos que nortearam a medida, com vistas a facilitar a aquisição de peças de vestuário por pessoas com deficiência visual, não é apresentado estudo sobre a viabilidade da sua implementação, por exemplo no que diz respeito ao material adequado. Além disso, os custos do equipamento de impressão necessário onerariam o valor final do produto.

O objetivo de informar o consumidor sobre as características da peça de vestuário pode ser alcançado de outra forma, sem colocar os estabelecimentos sediados no DF, industriais e comerciais, em situação de desvantagem competitiva perante as outras unidades da Federação, em razão do custo adicional da obrigatoriedade imputada à empresa.

PL 658/2023

DO DEP. JORGE VIANNA/PSD

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do sistema Braille em etiquetas de peças de vestuário comercializadas no Distrito Federal."

**PL 827/2023***DO DEP. JOAQUIM RORIZ NETO/PL*

"Altera a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre a proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis a consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, e dá outras providências."

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS OU BIOCOMPOSTÁVEIS

Altera a lei que dispõe sobre a proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis no DF (Lei nº 6.322/2019), passando a obrigar os estabelecimentos comerciais a distribuírem gratuitamente sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis, vedando cobranças ao consumidor e permitindo que a quantidade de sacolas distribuída seja limitada à quantidade e à dimensão dos itens adquiridos.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Obrigar os estabelecimentos a oferecer gratuitamente sacolas biodegradáveis e biocompostáveis pode gerar problemas relacionados à questão econômica e também à ambiental.

Isso porque a gratuidade incentiva os consumidores ao uso indiscriminado e à não reutilização das sacolas, o que pode aumentar a geração de resíduos, que no Distrito Federal já é alarmante. Por mais que sejam biodegradáveis, ainda assim esse material pode levar meses ou até anos para se degradar completamente, além da possibilidade de conter polietileno em sua composição.

Além do problema ambiental, a obrigatoriedade da oferta gratuita dessas sacolas pode representar custo significativo para os estabelecimentos, especialmente para pequenos comerciantes, por ser um material com valor maior do que o convencional, impactando o preço dos produtos.

Ao implementar políticas relacionadas ao fornecimento de sacolas em estabelecimentos comerciais, é necessário buscar o equilíbrio entre a conveniência para os consumidores, o impacto ambiental e o custo para as empresas.



DISPONIBILIZAÇÃO DE MANUAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

Obriga os fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos a disponibilizar para o comércio, no prazo máximo de 30 dias, os manuais de funcionamento e reparo dos equipamentos que fabricam ou importam, bem como peças de reposição para conserto por profissionais independentes e por consumidores.

A obrigatoriedade é válida para os produtos comercializados no Distrito Federal com menos de dez anos de fabricação ou de importação.

O fornecedor que descumprir os termos estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

É meritória a intenção de possibilitar ao consumidor ter acesso facilitado às peças de reposição e à manutenção dos seus equipamentos, no entanto várias peças são adquiridas de empresas de fora, não sendo abarcadas por uma legislação distrital. Sendo assim, não é razoável penalizar o fornecedor do DF caso este deixe de disponibilizar manual ou peça.

Além disso, não é possível tratar igualmente o fornecimento de peças e a manutenção de todo e qualquer equipamento elétrico e eletrônico, com complexidade de fabricação e montagem inteiramente diferentes e que exigem, por vezes, mão de obra altamente especializada.

A título de exemplo, equipamentos hospitalares, em sua maioria, são complexos, utilizam componentes importados e algumas fábricas adotam a rastreabilidade da peça, sendo necessário identificar o equipamento em que será instalada e credenciar os técnicos habilitados para manutenção, conforme orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Assim, a medida se mostra de difícil aplicabilidade e pode restringir o rol de produtos e serviços de manutenção oferecidos pelas empresas locais.

PL 892/2020

DO DEP. EDUARDO PEDROSA/PTC

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos de disponibilizar manuais e peças de reposição aos consumidores, e dá outras providências."



TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A modernização da Indústria pressupõe o desenvolvimento e a incorporação de novas tecnologias em alinhamento com as melhores práticas internacionais. O programa Nova Indústria Brasil, lançado em janeiro, reafirma a importância do setor como peça central do desenvolvimento com foco na transformação digital, na tecnologia e na inovação.

A inovação está intrinsecamente ligada à geração de valor para o negócio. Empresas que investem em inovação, seja em modelos de negócios, processos, serviços, seja em produtos, tendem a ser mais produtivas e competitivas, com efeitos, ainda, na remuneração e na melhoria da qualificação de seus profissionais.

Para impulsionar a retomada do protagonismo da Indústria e melhorar sua competitividade, são fundamentais políticas de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação (PD&I) que estimulem a cooperação entre os setores público e privado, garantam investimentos para fortalecer os ecossistemas de inovação e apoiem as micro e pequenas empresas.

Nesse contexto, é necessário um esforço conjunto para fomentar a inovação na Indústria do Distrito Federal, adotando medidas concretas para promover a transformação digital e aumentar a produtividade.

Assim, a Indústria defende:

- a oferta de linhas de financiamento com foco no empreendedorismo digital;
- a garantia da execução integral do orçamento público de PD&I;
- o investimento na capacitação de pessoal para ampliar a formação nas áreas relacionadas ao desenvolvimento das tecnologias digitais, utilizando-se, inclusive, de parcerias entre os setores público e privado;
- a criação de ambientes criativos e tecnológicos;
- o fomento à estruturação de ecossistemas de inovação;
- o aprimoramento dos marcos legais associados às *startups*.



DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO DIGITAL

O Programa Geração Digital visa capacitar jovens estudantes para o uso das ferramentas tecnológicas com foco na inserção no mercado de trabalho. Suas diretrizes versam sobre inclusão social e digital, desenvolvimento econômico, geração de empregos, estímulos a novos negócios e fomento à inovação e ao mercado de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Os objetivos definem um perfil econômico-social para os participantes: ser estudante do Ensino Fundamental ou Médio da rede pública ou privada na condição de bolsista; ou egresso de escola pública — priorizando os jovens inscritos no Cadastro Único. O projeto pretende promover a formação profissional e incentivar a entrada no mercado de trabalho, além de fomentar a criação de empresas e o desenvolvimento de projetos. Os princípios que norteiam a execução do programa são gestão descentralizada, acompanhamento por indicadores, engajamento de diversos setores da sociedade e parcerias público-privadas.

O programa é baseado em três eixos: (I) Geração Digital Escolar, direcionado aos estudantes do ensino público, realizado no contraturno; (II) Geração Digital Mercado, direcionado aos alunos do Ensino Médio e/ou formados, com foco em geração de renda e emprego; (III) Geração Digital Games, que visa criar oportunidades de emprego e comerciais para profissionais do mercado de *games*.

A execução do programa terá participação de entidades públicas e privadas. Para isso, o governo poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com o setor privado, além de conceder subsídios aos integrantes do Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação que contratarem egressos do programa. Para a execução desse dispositivo, o Poder Executivo deverá regulamentar a lei e fazer previsão orçamentária.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A instituição de um programa de formação profissional de jovens para o uso de ferramentas tecnológicas e digitais é medida imprescindível para promover a inclusão desse segmento da população, que muitas vezes enfrenta barreiras significativas ao ingressar no mercado de trabalho.

Ao mesmo tempo, o setor de tecnologia da informação e comunicação é bastante dinâmico e demanda mão de obra especializada.

PL 16/2023

DO DEP. EDUARDO PEDROSA/UNIÃO

“Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Geração Digital e dá outras providências.”





Assim, o projeto merece apoio por criar mecanismos para o estímulo a novos negócios, o fomento à inovação, a inserção social e digital de jovens, a valorização das parcerias público-privadas, o fortalecimento do mercado de TIC e a geração de emprego e renda — fatores relevantes para o desenvolvimento da Indústria e da economia local.

PL 236/2023

DA DEP. PAULA BELMONTE/
CIDADANIA

"Dispõe sobre diretrizes para a viabilização e implantação de Polos de Economia Sustentável e Criativa do Distrito Federal."

IMPLANTAÇÃO DE POLOS DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA

Institui diretrizes para implantar Polos de Economia Sustentável e Criativa, considerando que a economia sustentável e criativa é abrangida por todos os seus ciclos de produção, distribuição, circulação, consumo e serviços oriundos de um ato criativo gerador, resultando em produção de riqueza cultural, econômica, ambiental e social.

A economia sustentável e criativa pode ser originada em startups, startups de economia sustentável, distritos sustentáveis e criativos e em polos de economia sustentável e criativa.

As atividades desse campo são, por exemplo: o patrimônio cultural e imaterial referente à herança cultural, como artesanato e gastronomia; as criações artísticas baseadas nas culturas, como artes visuais e artes performáticas; as criações de mídia e atividades com a finalidade de transmitir informações para um grande público; publicidade; criações audiovisuais; mercado editorial, publicações e mídias impressas e digitais; e criações tecnológicas como animações digitais, jogos, aplicativos e *softwares*.

Para a viabilização e implantação dos Polos de Economia Sustentável e Criativa, serão necessárias ações que visem: à simplificação dos procedimentos para instalar e colocar em ação as atividades econômicas; à facilitação do intercâmbio de conhecimentos e geração de negócios por seminários, eventos e encontros; a eventos para divulgação dos serviços e produtos de cada polo; e ao desenvolvimento de uma plataforma digital que integre os distritos sustentáveis e as empresas prestadoras e que permita a criação de fóruns, sites, perfis e portfólios, entre outros.

O projeto também prevê propor, articular e estimular linhas de financiamento e outros mecanismos de fomento, priorizando as empresas de pequeno e médio porte, as capacitadas para produção e comercialização dos produtos e serviços sustentáveis e criativos, as que promovam qualificação profissional em parceria com instituições públicas ou privadas, entre outras.



A legislação que aplicar as diretrizes previstas no texto deverá observar: a promoção de um ambiente empreendedor que valorize e proteja a diversidade cultural regional; a sustentabilidade; a modernização e o incentivo à inovação tecnológica; a geração de oportunidades de trabalho e renda; o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias; o favorecimento do protagonismo brasiliense como destino turístico e cultural no desenvolvimento sustentável; a promoção e cooperação dos setores público e privado; e o reconhecimento do empreendedorismo inovador.

Haverá a possibilidade de concessão de incentivo fiscal às empresas que financiarem projetos de empreendimentos inovadores, mediante doação de capital ou doação às *startups* enquadradas nos requisitos dos artigos 4º e 5º do Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021). A depender da modalidade de investimento, a empresa doadora poderá ou não fazer parte do capital social da *startup*.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A economia criativa se refere ao uso da criatividade, da cultura e do capital intelectual para produção e comercialização de produtos e serviços. É um setor em pleno crescimento que vem se configurando como um dos mais dinâmicos do mundo. Destaca-se em rentabilidade e geração de empregos, além de contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade de forma sustentável.

O fortalecimento desse setor traz contribuições importantes para a construção de alternativas que possibilitam a promoção do desenvolvimento econômico por meio de iniciativas conectadas com um modelo mais adequado e responsável em relação ao meio ambiente.

O estudo *Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil* (julho de 2022), da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), mostra a relevância da economia criativa, que tem participação de 2,91% no produto interno bruto (PIB) nacional, o maior valor observado até então. Segundo o estudo, no DF, o PIB da economia criativa corresponde a 3,1% do PIB distrital, ficando em terceiro lugar, atrás do Rio de Janeiro (4,6% do PIB do RJ) e de São Paulo (4,4% do PIB de SP). Vale ressaltar que apenas os quatro primeiros colocados têm um PIB da economia criativa acima da média nacional (2,9%).

A Indústria entende que a proposição seja importante para a criação de estrutura legal que estimule a implantação de Polos de Economia Sustentável e Criativa, que têm grande potencial de geração de emprego e renda.

**PL 836/2023**

DA DEP. PAULA BELMONTE/
CIDADANIA

"Institui a Política de Apoio
e Incentivo à Cultura
Empreendedora nas Regiões
Administrativas do Distrito
Federal, com o objetivo de
fomentar o empreendedorismo
e a geração de renda nas áreas
menos favorecidas da cidade."

**POLÍTICA DE APOIO E INCENTIVO À
CULTURA EMPREENDEDORA**

Visando ao fomento e à geração de renda nas áreas menos favorecidas do DF, o projeto institui a Política de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora, tendo como público-alvo moradores que tenham interesse em empreender, especialmente jovens e mulheres.

Os fundamentos da política serão:

- I – A promoção de atividades que incentivem a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento em escolas e universidades locais;
- II – Implementação de programas de formação, capacitação e educação empreendedora;
- III – Facilitação de linhas de créditos especiais e orientação financeira a empreendedores locais;
- IV – Criação de ambientes favoráveis ao surgimento e crescimento de *startups*, micro e pequenas empresas;
- V – Estímulo à criação de associações e cooperativas de empreendedores para fortalecer a representatividade e articulação em âmbito local.

Entre as ações da política, poderão ser incluídas: oferta de capacitação empreendedora com cursos, *workshops* e palestras sobre finanças, negócios, marketing, vendas, entre outros; disponibilização de espaços e equipamentos para incubação de empresas e projetos empreendedores, com acompanhamento técnico e apoio na elaboração de planos de negócios.

O Poder Executivo poderá desenvolver programas para diferentes segmentos empreendedores; estabelecer parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais e entidades de classe para realização de cursos, eventos e demais atividades de apoio; e incentivar a economia criativa.

Um conselho gestor, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, acompanhará a execução da política.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Ao promover capacitação empreendedora, oferecer espaços e equipamentos para incubação e aceleração de empresas, acesso a crédito e financiamento, além de estímulo à criação de redes de cooperação entre empreendedores, o projeto estimula um ambiente propício para o surgimento e crescimento de novos negócios.



Os fundamentos da Política de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, que incluem a promoção da inovação, a facilitação do acesso a crédito e o estímulo à criação de novas empresas, são essenciais para fortalecer o ambiente de negócios e melhorar ainda mais as condições do DF para empreender.

Ressaltamos, assim, a importância da iniciativa para fomentar o empreendedorismo e gerar renda nas áreas menos favorecidas do DF.

ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS E ÀS ATIVIDADES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Cria medidas de estímulo ao desenvolvimento de *startups* e às atividades de ciência, tecnologia e inovação para a promoção de métodos de negócio e produção com o objetivo de difundir a competitividade e a modernidade tecnológica, econômica e social.

A lei terá por diretrizes:

- promoção do empreendedorismo digital;
- garantia de acesso a programas e instrumentos que viabilizem a efetiva redução dos custos;
- aumento da produtividade e melhor gestão de projetos;
- promoção de programas de inovação aberta, pré-aceleração e aceleração;
- incentivo pela Administração Pública a soluções inovadoras elaboradas ou produzidas por *startups*;
- integração entre o DF, universidades e setor privado para um ecossistema de inovação em rede;
- ampliação dos recursos financeiros para o desenvolvimento de empresas, processos, produtos ou serviços inovadores nos diversos setores da economia.

Haverá a criação de instrumentos na política que serão: encomenda tecnológica; desafio público; contratação pública para solução inovadora (CPSI); estímulo à formação de ambientes promotores de inovação; programa de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório), incluindo

PL 837/2023

DA DEP. PAULA BELMONTE/
CIDADANIA

"Dispõe sobre diretrizes de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação no Distrito Federal."





laboratórios abertos (*living labs*); promoção e divulgação de pesquisas e tecnologias desenvolvidas localmente (vitrine tecnológica); transferência de tecnologia; e estímulo à inovação nas empresas do Distrito Federal.

Órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal poderão contratar diretamente instituto de ciência e tecnologia (ICT) público ou privado, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço, *design* ou processo inovador.

Os órgãos e entidades do DF ficam autorizados a promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas situadas no Distrito Federal e em entidades distritais de direito privado sem fins econômicos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura. A lei regulamenta e define as modalidades de remuneração dos instrumentos, bem como seus conceitos, condições, editais e incentivos.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

É meritória a proposição, que visa fomentar o desenvolvimento de *startups* e fortalece o ecossistema de inovação do Distrito Federal.

A iniciativa, que oferece estímulos ao empreendedorismo digital e acesso a programas de redução de custos, além de promover a colaboração entre setor público, privado e acadêmico, é essencial para impulsionar a competitividade e a modernização da Indústria local.

Ao incentivar o surgimento e o crescimento de *startups*, o projeto contribui não apenas para a diversificação da matriz econômica, mas também para a criação de empregos, a geração de renda e o desenvolvimento econômico sustentável.



DEVOLUÇÃO À FAP DOS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS NÃO UTILIZADOS

A proposta modifica a Lei Complementar nº 153/1998, que criou o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (Fundap), para garantir que os saldos orçamentários não utilizados ao término de cada exercício financeiro retornem para o montante dos recursos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF).

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A iniciativa é meritória por permitir a preservação dos recursos destinados à FAP-DF, ampliando a capacidade de apoio a projetos de interesse do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal.

Em todo o mundo e no Brasil, observa-se a necessidade de um incremento substancial nas dotações destinadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, fruto da velocidade com que o conhecimento científico se traduz em novas tecnologias para a Indústria.

A FAP-DF deve, portanto, dispor de dotação orçamentária que lhe permita garantir a contrapartida necessária para atrair investimentos de outras agências governamentais, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), bem como de investidores privados.

A capacitação tecnológica representa hoje condição indispensável para que as empresas industriais do Distrito Federal estejam preparadas para lançar produtos e serviços no mercado, tanto local como nacional e internacional. Essa capacidade competitiva depende fortemente da disponibilidade de recursos de fomento da FAP-DF, razão pela qual a proposição se mostra relevante.

PLC 22/2019

DA DEP. ARLETE SAMPAIO/PT

"Altera a Lei Complementar Nº 153, de 30 de dezembro de 1998, que 'Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal'."



REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL

No contexto da Agenda Legislativa, a regulamentação adicional compreende as iniciativas de caráter modificativo, supletivo ou adicional à legislação, tanto de competência residual da legislação federal como de caráter cumulativo, que agregam responsabilidades e obrigações às já existentes.

Como se trata de atos normativos que já são objeto, em grande parte, de disposições legais na esfera local ou na federal, considera-se que a complementação e o aperfeiçoamento das leis vigentes devem priorizar medidas que:

- aprimorem a estrutura legal para facilitar o exercício da livre iniciativa e favorecer o empreendedorismo;
- diminuam os efeitos sobre os custos das empresas;
- evitem a transferência de responsabilidades do Poder Público para a iniciativa privada.



CASSAÇÃO DO CADASTRO FISCAL DAS EMPRESAS QUE EXPLOREM MÃO DE OBRA ANÁLOGA À DE ESCRAVO

O projeto de lei, que, em seu texto original, prevê a cassação da inscrição no Cadastro Fiscal de empresas que utilizem, em qualquer etapa do processo produtivo, mão de obra em condição análoga à de escravo, foi alterado por meio de substitutivo aprovado na CDDHCEDP.

Do rol de punições previstas no texto inicial foram retiradas, por meio do substitutivo, a cassação do cadastro fiscal das empresas e a proibição de exercer o mesmo ramo de atividade em estabelecimento distinto e de inscrever nova empresa no mesmo ramo de atividade, assim como a proibição de obter isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária.

Está mantida a vedação da circulação de bens, mercadorias e a prestação de serviços de empresas que, durante qualquer etapa de sua cadeia produtiva, tenham utilizado mão de obra em condição análoga à de escravo, sejam elas fornecedoras, sejam adquirentes de matéria-prima dessas empresas.

Dessa forma, serão penalizadas as empresas que, mesmo não tendo se valido de mão de obra análoga à de escravo, tenham adquirido matéria-prima de terceiros que, na sua produção, se utilizaram dessa mão de obra e que tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, na esfera penal ou trabalhista e as empresas incluídas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a tal condição, conforme regulamentação federal.

Quem comercializar, adquirir, estocar, revender ou distribuir poderá ser penalizado com multa correspondente ao dobro do valor dos bens, das mercadorias ou dos serviços; apreensão e perda dos bens e mercadorias; perda dos créditos tributários cujo fato gerador tenha sido a circulação ou o transporte dos bens e das mercadorias.

Os itens apreendidos serão incorporados ao patrimônio do DF para promover ações de combate ao trabalho análogo à escravidão e à fome.

O Poder Executivo deverá manter e divulgar no *Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)* a relação das empresas penalizadas, contendo denominação ou razão social, o número do CNPJ, endereços de sedes e filiais e nome completo de sócios e administradores, mesmo que não inscritas no Cadastro Fiscal do DF. As penalidades impostas pelo texto prevalecerão por cinco anos, a contar da inserção na lista publicada no *DODF*.

PL 266/2023

DO DEP. GABRIEL MAGNO/PT

“Dispõe sobre a cassação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de empresas que utilizem, em qualquer etapa do processo produtivo de seus bens e mercadorias, e na prestação de serviços, mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como a proibição da circulação, no Distrito Federal, de bens e mercadorias produzidas nessas condições.”



**NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

O substitutivo ao projeto aprimora a proposição, preservando a empresa geradora de inúmeros postos de trabalho que não se encontram na condição análoga à de escravo, na medida em que exclui a possibilidade de cassação do cadastro fiscal dos estabelecimentos que adquiram produtos oriundos de fornecedores que possam ter utilizado mão de obra análoga à de escravo em qualquer etapa do processo produtivo.

A Indústria reconhece a necessidade da punição por utilização de mão de obra em condição análoga à de escravo, tanto para empresas quanto para pessoas físicas envolvidas, nos termos da legislação vigente. No entanto, vedar a circulação de bens e mercadorias que tenham utilizado matéria-prima de terceiros que possam ter empregado mão de obra análoga à de escravo em qualquer fase do processo produtivo pode acabar por punir injustamente a empresa que não utiliza esse tipo de mão de obra e que depende da aquisição de matéria-prima produzida em outras unidades da Federação e até fora do País.

Além disso, a complexidade da medida compromete sua efetividade, pela dificuldade de uma empresa de ter conhecimento de todas as ações praticadas nas diversas etapas de industrialização das matérias-primas utilizadas na produção, que são fornecidas por outras empresas, por vezes de outras unidades da Federação ou do exterior.

É preciso considerar que a diversidade de produtos e processos produtivos é muito variada e com cadeia longa, o que inviabiliza o controle de todas as fases de produção, circulação, transporte, distribuição, aquisição, estoque e revenda de todo e qualquer bem e mercadoria de cada fornecedor.

Assim, a iniciativa pode punir desproporcionalmente uma empresa e prejudicar o terceiro de boa-fé, violando o princípio constitucional da intranscendência da pena, que proíbe que a punição passe a pessoa diversa do infrator.



DISPONIBILIZAÇÃO DE PROTOCOLO ONLINE POR ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SINDICAIS

Obriga associações e entidades sindicais a disponibilizar canais de protocolo *online* a seus associados.

Os membros filiados poderão realizar pelo protocolo *online* todas as comunicações feitas presencialmente, como: reclamações, solicitações, elogios, requerimentos e afins.

Os registros do protocolo serão de responsabilidade das entidades e associações abrangidas pela lei, que deverão implementar os canais eletrônicos em até sete dias da publicação da lei.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A relação entre associação e associado, bem como entre entidade sindical e sindicalizado, é estabelecida pelos seus estatutos sociais e pelas assembleias que deliberam sobre as necessidades daqueles que compõem a associação ou a entidade sindical, não cabendo interferência do Poder Público nesses fóruns de decisão.

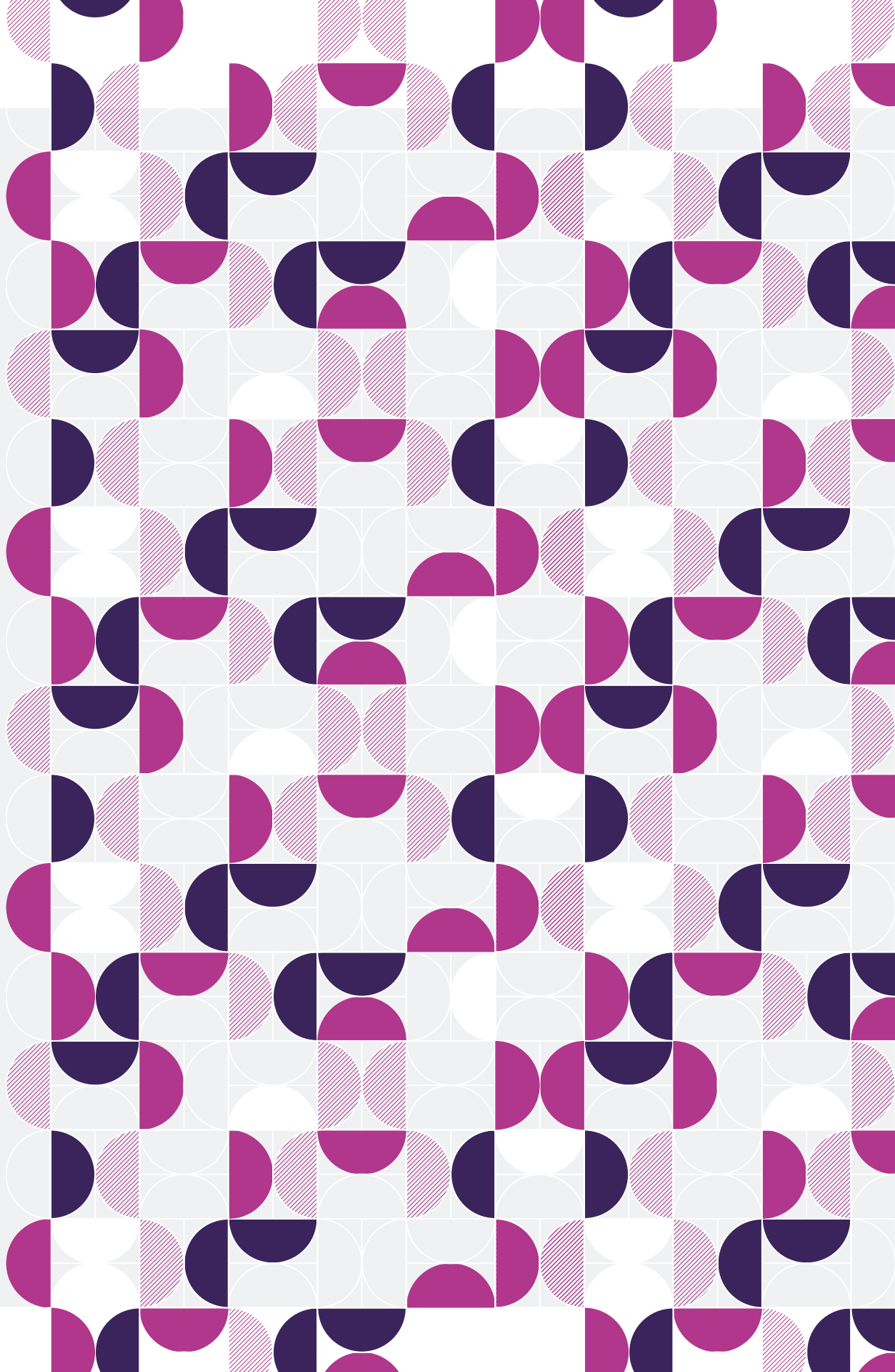
O registro em protocolo de demandas de associados ou sua disponibilização por meios eletrônicos pode ser livremente estabelecido de acordo com a conveniência das instâncias deliberativas das instituições.

Obrigações dessa natureza são típicas de relações de consumo, que não se aplicam em uma relação estabelecida entre associação e associado, caracterizada pela liberdade de filiação, associação ou sindicalização, assim como pela livre deliberação de seus colegiados.

PL 671/2023

DO DEP. PASTOR DANIEL
DE CASTRO/PP

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das associações e entidades sindicais em funcionamento no Distrito Federal, de disponibilizarem canais de protocolo online para seus associados e dá outras providências."





POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL

A busca por um sistema tributário eficiente e moderno deve ser permanente, pois um sistema complexo e repleto de distorções acaba criando insegurança jurídica, o que desestimula os investimentos e prejudica a competitividade dos produtos, tanto no mercado local quanto em outros.

Nesse sentido, a reformulação do sistema tributário é fundamental para potencializar o crescimento econômico local e assegurar a competitividade das empresas, a ampliação e a geração de empregos e renda para a população.

Para isso, as iniciativas de melhoria dos instrumentos de política tributária devem considerar as seguintes premissas:

- aumento da competitividade das empresas industriais locais;
- racionalização das normas tributárias;
- restrição do uso excessivo da substituição tributária;
- aumento da eficiência do gasto público;
- incentivo à formalização de empresas;
- estímulo à geração de emprego e renda.



CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

Um dos principais gargalos do crescimento econômico e social é a alta carga tributária. O elevado custo tributário retira a competitividade das empresas, inibe o investimento e, por conseguinte, prejudica a geração de empregos. Além disso, a edição constante de normativos, especialmente relacionados ao ICMS e ao ISS, associada a inúmeras obrigações acessórias, aumenta a complexidade do sistema tributário distrital e o litígio no âmbito administrativo e no judicial.

É preciso reduzir o peso da tributação sobre as empresas e evitar a edição excessiva de normas para que o produto do Distrito Federal se torne mais competitivo. Para isso, faz-se necessário:

- reduzir a carga tributária;
- evitar a criação de novos tributos;
- promover a equalização regional dos impostos e taxas praticados no DF em relação às demais unidades federativas;
- ampliar a compensação de tributos de natureza distinta.



ALTERA A LEI DO ICMS, RECRIANDO O DIFAL

Modifica a lei que dispõe sobre o ICMS (Lei nº 1.254/1996), para disciplinar e regulamentar a cobrança do imposto nas operações interestaduais destinadas a consumidor final (diferencial de alíquotas).

O projeto define o responsável pelo recolhimento do imposto para operações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do ICMS, bem como a alíquota que deve ser aplicada, a depender da condição do remetente ou do prestador do serviço. Além disso, dispõe sobre a base de cálculo do imposto.

Assim, a cobrança do Diferencial de Alíquota do ICMS (Difal) será de responsabilidade do destinatário quando se tratar de operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do ICMS ou que não esteja vinculado a operação subsequente. No caso de consumidor final não contribuinte, a cobrança do Difal será de responsabilidade do remetente.

Já a base de cálculo do imposto devido ao estado de destino, no caso do Difal devido na operação interestadual destinada a consumidor final contribuinte, deverá incluir o valor relativo à aplicação da alíquota interna do estado de destino, deduzido o valor correspondente à aplicação da alíquota interestadual.

Os efeitos decorrentes da aprovação do projeto ocorrerão no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei.

O PL 467/2023 trata da mesma matéria do PL 1/2023. As proposições tramitam conjuntamente e foram objeto de um substitutivo aprovado na CCJ que incorpora a alteração trazida pelo PL 467/2023, para estabelecer que o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, em caso de bem adquirido ou de serviço tomado por destinatário não contribuinte do imposto, domiciliado no DF, ser efetivamente entregue ou prestado em outra unidade federada.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

O projeto disciplina a cobrança do ICMS nas operações interestaduais destinadas ao consumidor final, contribuinte ou não do imposto. Ocorre que, ao reintroduzir o mecanismo da cobrança do Difal no âmbito do DF, a iniciativa traz para o campo de incidência tributária as “mercadorias”, consideradas qualquer matéria-prima ou produto, in natura, acabado, semiacabado ou intermediário, nos termos do Regulamento do ICMS do DF – RICMS/1997, art. 138. I, a.

PL 1/2023

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.”

PL 467/2023

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.”





Com isso, passaria a incidir o imposto sobre a matéria-prima adquirida pela Indústria de Transformação, refletindo negativamente sobre a competitividade da Indústria local, que depende da aquisição de insumos de outras unidades da Federação.

Além de aumentar os custos da produção industrial, a cobrança do Difal criará burocracia adicional, uma vez que transfere ao contribuinte a responsabilidade de fazer os cálculos do imposto devido a cada operação.

Assim, é importante excluir a incidência do Difal na aquisição de matérias-primas para fins de fabricação de nova espécie de mercadoria.

PL 501/2023

DO DEP. THIAGO MANZONI/PL

"Altera a Lei 3.830, de 14 de março de 2006, para reduzir a alíquota do Imposto sobre a Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI."

REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ITBI

Altera o artigo 9º da lei que dispõe acerca do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (Lei nº 3.830/2006) para reduzir o valor da alíquota do ITBI de 3% para 2%.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

É meritória a iniciativa do projeto de lei, que visa à redução da alíquota do ITBI para 2%, fomentando o mercado imobiliário de compra e venda de imóveis e, consequentemente, a circulação de recursos no Distrito Federal, impulsionando a economia da capital.

A medida movimenta, além de toda a cadeia produtiva da construção civil, os setores voltados à indústria e ao comércio de produtos eletroeletrônicos, madeira e mobiliário, entre outros setores da economia, aquecendo o mercado de trabalho.



INSTRUMENTOS FISCAIS E FINANCEIROS

Os instrumentos de política fiscal, como as isenções, as reduções e os diferimentos tributários, têm papel importante no planejamento governamental, visto que, quando utilizados de forma estratégica, são alavancas fundamentais para atrair investimentos privados e promover o desenvolvimento econômico e social.

É essencial implementar mecanismos que promovam um ambiente favorável aos negócios para garantir a manutenção dos investimentos, a segurança jurídica e a competitividade das empresas estabelecidas no Distrito Federal.

Para isso, as mudanças na política fiscal devem assegurar:

- ampliação do volume de investimentos privados na modernização de processos produtivos;
- estímulo à atração de investimentos voltados para o uso racional dos recursos;
- adoção de medidas que assegurem o cumprimento da legislação fiscal sem onerar o contribuinte;
- estímulo à instalação de empresas nas regiões administrativas com maior vulnerabilidade social;
- geração de emprego e de renda.



PL 885/2024

DO DEP. THIAGO MANZONI/PL

“Altera a Lei 3.830, de 14 de março de 2006, para definir a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão ‘Inter Vivos’ de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.”

DECLARAÇÃO DE VALOR DO IMÓVEL PELO SUJEITO PASSIVO PARA CÁLCULO DO ITBI

Altera a Lei nº 3.380/2006, que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), de forma a modificar a base de cálculo do imposto, tornando o sujeito passivo o declarante do valor de mercado do imóvel.

Ainda estabelece necessidade de processo administrativo para afastamento do valor declarado, que deverá analisar elementos específicos — estado de conservação, débitos, valor médio das áreas vizinhas e localização, entre outros critérios definidos no texto.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

As alterações propostas pelo projeto de lei quanto à base de cálculo do ITBI são medida que se impõe, uma vez que o mercado imobiliário é dinâmico, havendo diversos fatores que podem influenciar o valor de determinada transação.

Julgados recentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) entenderam que, de acordo com o Código Tributário Nacional, a base de cálculo do referido imposto deve levar em consideração o valor de venda do bem ou do direito transmitido. Esse valor só pode ser arbitrado desde que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

Dessa forma, é importante que se considere o valor real da transação do imóvel, e não apenas a aplicação da tabela de valores venais para fins de base de cálculo do ITBI estabelecida pela Secretaria de Fazenda, estendendo a todos os contribuintes do DF direito já reconhecido em ações cujo efeito aplicou-se exclusivamente às partes envolvidas.



OBRIGAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

O excesso de burocracia em matéria tributária é um dos principais entraves ao desenvolvimento econômico, na medida em que dificulta as operações, reduz a competitividade e desestimula a formalização das empresas.

A instituição de obrigações, principais e acessórias, deve considerar os custos adicionais impostos às empresas, bem como se pautar pelo caráter educativo, sem efeito confiscatório.

Nesse contexto, a Indústria local entende que a Administração Tributária deva buscar:

- implementar legislação estimuladora da adimplência fiscal, sem acrescentar penalidades às já existentes;
- reduzir a oneração desmedida e a imposição de obrigações acessórias e de custos adicionais;
- implementar legislação que regule de forma eficiente a relação fisco–contribuinte;
- dar mais transparência à aplicação dos recursos tributários.



PLC 44/2024

DO DEP. THIAGO MANZONI/PL

"Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte perante a Fazenda Pública, sobre critérios para a responsabilidade tributária no Distrito Federal e dá outras providências."

DIREITOS E GARANTIAS NA RELAÇÃO ENTRE CONTRIBUINTE E PODER PÚBLICO

Institui o Código de Direitos e Deveres na Relação entre o Contribuinte e o Poder Público, bem como aplica regras tributárias relativas ao processo de fiscalização, cobrança e discussão administrativa e judicial de tributos.

Estabelece obrigações e procedimentos com o objetivo de reduzir a assimetria entre a Administração Fazendária e o contribuinte. Entre eles, a presunção de boa-fé do contribuinte, a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias e o aumento da transparência.

Define, ainda, os direitos dos contribuintes, que deverão receber informações claras acerca de suas obrigações e ser tratados com respeito e urbanidade pelos representantes da Fazenda Pública. Além de simplificar e desburocratizar o acesso à informação, garante ao pagador de impostos o direito de defesa e a presunção de boa-fé.

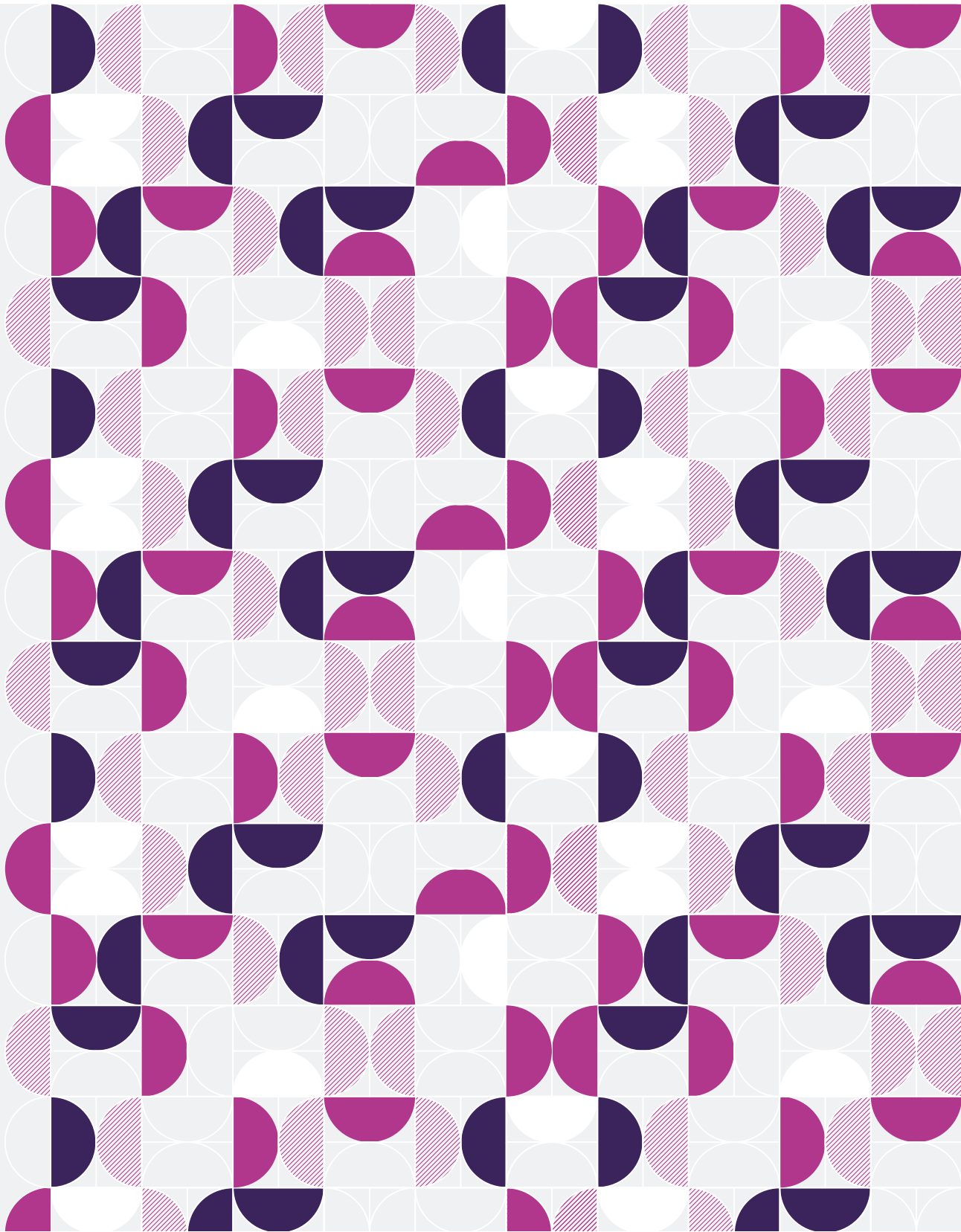
Determina vedações à Fazenda Pública, por exemplo a indução de confusão do contribuinte, o bloqueio e/ou cancelamento de seu cadastro, a retenção de material por prazo acima de 60 dias e a interpretação das leis tributárias em desacordo com o entendimento expresso. Por fim, os deveres da Fazenda Pública permeiam métodos de notificação, execução de fiscalização, transparência e bilateralidade.

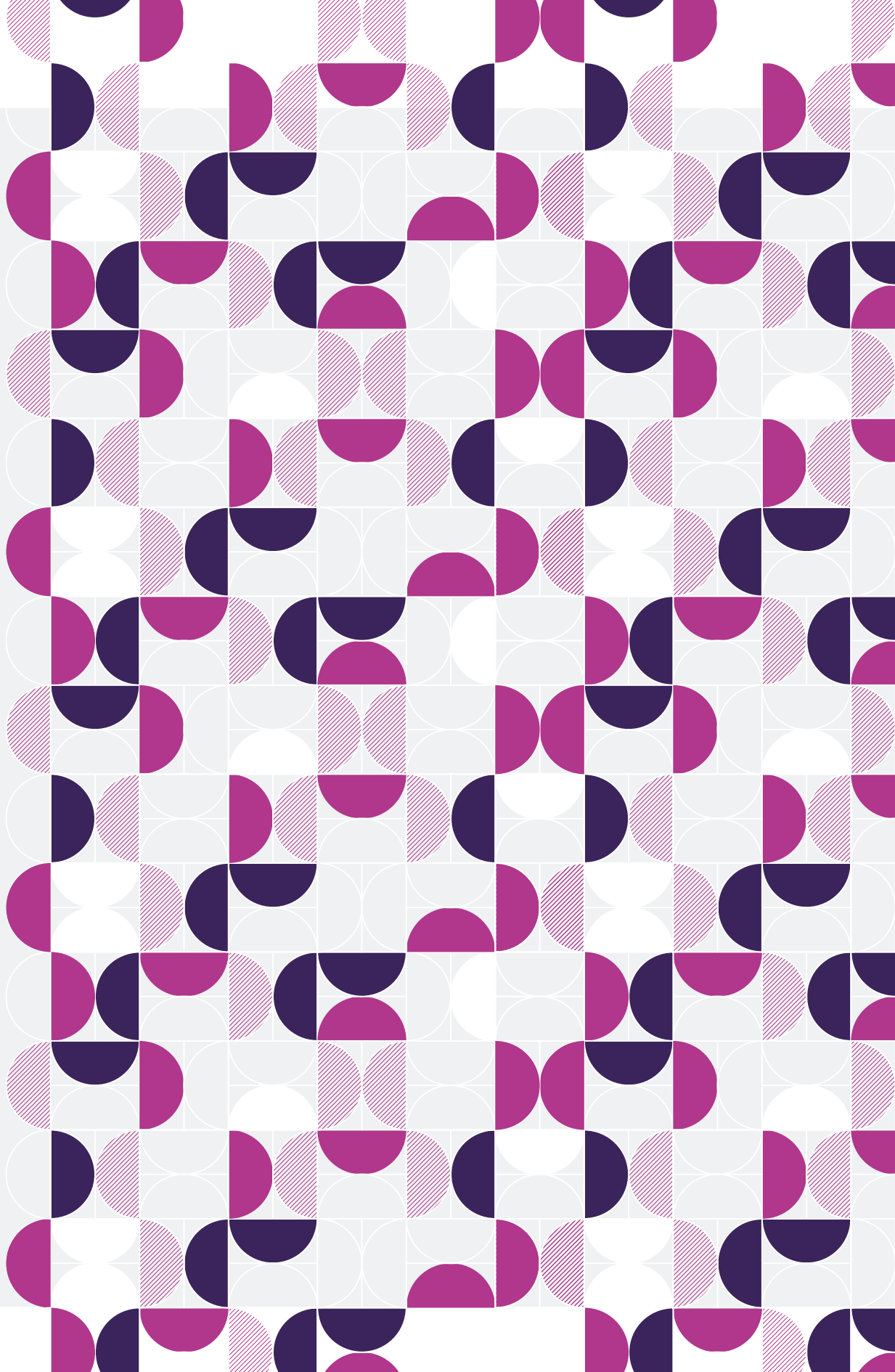
NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposta trata de matéria oportuna, uma vez que diminui as assimetrias da relação entre o contribuinte e a Administração Pública, se pautando pela transparência, boa-fé e diminuição do ônus, de forma a reposicionar o papel do pagador de tributos, reduzindo sua fragilidade frente ao fisco.

O *ranking* Doing Business — plataforma do Banco Mundial que reúne e compara dados relacionados ao ambiente de negócios em 190 economias do mundo — classifica o sistema tributário brasileiro na 184ª posição, demonstrando, entre os critérios avaliados, as dificuldades, não somente relativas à carga tributária, mas também aos processos, resoluções de insolvências e à burocracia. Estabelecer legislação local que defina, de maneira mais clara e direta, os direitos, garantias e deveres do contribuinte é uma medida que trará maior compreensão, transparência e contribuirá para a redução da burocracia e a melhoria deste cenário no âmbito do Distrito Federal.

A iniciativa, portanto, se mostra meritória, ao adequar processos e procedimentos conferindo maior previsibilidade aos trâmites fazendários e aprimorando a segurança jurídica ao empreendedor, o que certamente tornará o mercado mais competitivo e atrativo a investimentos.







ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A participação da sociedade civil organizada no processo de elaboração, operacionalização e avaliação das políticas públicas, assim como o conhecimento das decisões tomadas e a responsabilização pelos resultados, é determinante para conferir transparência e legitimidade aos atos governamentais.

Uma governança capaz de estabelecer articulação e cooperação entre atores governamentais e empresariais pode contribuir para a superação dos gargalos de competitividade que afetam o setor produtivo.

A Administração Pública tem papel fundamental como propulsora do desenvolvimento do setor produtivo local, podendo se utilizar da política de compras governamentais para garantir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

A complementação e o aperfeiçoamento do arcabouço legal devem priorizar medidas para:

- favorecer a desburocratização com o intuito de dar maior eficiência aos resultados;
- evitar a transferência de responsabilidades do Poder Público para a iniciativa privada;
- ampliar a transparência da gestão pública;
- estimular a participação do setor empresarial por meio de parcerias;
- garantir a emissão de notificação prévia à aplicação de qualquer medida e/ou sanção administrativa.

**PL 882/2024**

DO DEP. EDUARDO PEDROSA/UNIÃO

“Dispõe sobre a análise e emissão de projetos arquitetônicos e de engenharia pela administração pública, autárquica e fundacional do Distrito Federal, por profissional legalmente habilitado.”

CADASTRO TÉCNICO DISTRITAL PARA ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS EM EDIFICAÇÃO

Os procedimentos técnicos e administrativos de análise e emissão de pareceres de projetos básicos de construções, reformas, ampliações e adequação física de arquitetura e engenharia, de quaisquer atividades econômicas, no âmbito dos órgãos vinculados ao Poder Público do Distrito Federal, deverão ser submetidos à aprovação de servidor ou profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Assim, cria-se o Cadastro Técnico Distrital (CTD), de forma a habilitar engenheiros, arquitetos e técnicos em edificação a atuar nos projetos submetidos ao Poder Público, em caso de ausência de técnicos habilitados no órgão. O governo poderá estabelecer convênio com os respectivos conselhos — Crea e CAU.

O Poder Executivo regulamentará a lei, que entrará em vigor 120 dias após sua publicação.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto visa estabelecer que os profissionais que tenham a devida habilitação sejam os únicos capazes de analisar e emitir pareceres sobre projetos básicos de construções, reformas, ampliações e adequações de quaisquer atividades econômicas no âmbito dos órgãos públicos do DF.

A iniciativa da criação do Cadastro Técnico Distrital tem o mérito de habilitar engenheiros, arquitetos e técnicos em edificação registrados no Crea ou no CAU para atuar na análise dos projetos, em caso de ausência de técnicos habilitados no órgão.

Dessa forma, além de garantir a necessária qualidade técnica aos pareceres dos projetos arquitetônicos e de engenharia, a medida agilizará as análises e o processo de aprovação, permitindo a reforma e instalação de empreendimentos tão importantes para o desenvolvimento econômico e social do DF.



PROIBIÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CASO DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS

Proíbe os condenados por maus-tratos a animais domésticos ou por crimes contra a fauna, com decisão transitada em julgado ou que tenha sido proferida por órgão colegiado, de celebrar contratos de qualquer natureza com o DF, incluindo posse em cargo público, mesmo quando em comissão.

O texto cita o decreto que estabelece medidas de proteção aos animais (Decreto nº 24.645/1934) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que elenca as condutas abrangidas, sendo elas:

- contra animais silvestres: matar, perseguir, caçar, vender, expor à venda e impedir a procriação, entre outras;
- contra animais silvestres, domesticados ou domésticos: praticar abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações.

A celebração de contratos com a Administração só poderá voltar a ser realizada oito anos após o cumprimento da pena aplicada aos que infringirem as normas de proteção aos animais.

A penalidade estende-se aos sócios dos infratores que incorrerem na legislação supracitada.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A medida pune de forma desproporcional as empresas com a proibição de celebrar contratos com a Administração Pública no caso em que um dos sócios tenha sido condenado por maus-tratos a animais ou por crimes contra a fauna.

O crime de maus-tratos a animais não tem relação com a atividade da empresa, que tem, além da sua função produtiva, um papel social de gerar emprego e renda. Assim, a pessoa jurídica não pode ter sua atividade restringida em decorrência da extensão da penalidade conferida à pessoa física.

Vale ressaltar, ainda, que princípio geral do direito estabelece que a pena deve se restringir à pessoa do infrator, sendo medida inapropriada transferir a punibilidade a todos os demais sócios e à própria empresa.

PL 119/2023

DO DEP. DANIEL DONIZET/PL

“Dispõe sobre a proibição da celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais.”

**PL 257/2023**

DO DEP. PASTOR DANIEL DE
CASTRO/PP

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os atos e os processos administrativos de fiscalização e controle observem a emissão de notificação acerca de autuação, previamente à aplicação de qualquer medida e/ou sanção administrativa, no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal."

OBRIGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA OU NOTIFICAÇÃO ANTES DE PENALIDADE

Determina que os atos e processos administrativos de fiscalização e controle sejam precedidos por advertência ou notificação antes da aplicação de medida punitiva ao particular, órgão ou entidade.

Em caso de operação que decorra de medida judicial, o texto não será observado. Será realizada notificação via edital de publicação no Diário Oficial da União se a pessoa ou instituição estiver em local incerto ou não sabido.

O substitutivo aprovado em reunião ordinária da CFGTC acrescenta a não aplicabilidade da lei nas situações de fiscalização e controle:

- em que o Poder Público deva atuar urgentemente e/ou preventivamente;
- que estejam causando ou que possam causar danos à segurança das pessoas, ao patrimônio alheio ou à ordem pública;
- que gerem ou possam gerar perigo à saúde ou à incolumidade pública;
- que violem ou possam violar direitos e garantias constitucionais;
- e às situações em que fiquem evidenciados, cumulativamente, a violação do direito protegido pela norma invocada, o perigo de dano ou risco útil da medida administrativa, se não for tomada de imediato, e a necessidade de atuação imediata do Poder Público.

As exceções previstas acima não eximem o Poder Público de notificar o interessado posteriormente nem de lhe assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Merece apoio a iniciativa que torna obrigatório que os atos e os processos administrativos de fiscalização e controle observem a emissão de notificação prévia à aplicação de qualquer medida e/ou sanção administrativa, com vistas a garantir o pleno exercício dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A instauração de um devido processo legal pressupõe prévia notificação e um processo formal regular antes de a Administração tomar decisões que tragam gravame e possam atingir a liberdade e a propriedade, além de garantir os recursos cabíveis.

No texto original do projeto, a única exceção prevista era com relação às operações realizadas por ordem judicial. O substitutivo aprovado amplia



o rol de exceções com vistas a excluir as questões que requerem ação urgente, em que se entende que o direito da coletividade estaria ameaçado frente ao direito do particular.

De fato, há situações que demandam atuação mais ágil do Poder Público, mas, para que se evitem excessos e prejuízos, é necessário que toda e qualquer exceção à regra de prévia notificação seja devidamente motivada e justificada.

CRITÉRIOS E METODOLOGIA PARA APLICAÇÃO DA TABELA PRICS NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Estabelece a Tabela de Preços Referenciais de Insumos e Composições de Serviços do Distrito Federal (Prics) como parâmetro máximo de valor para as contratações de obras e de serviços no setor de construção realizadas pela Administração Pública.

A base inicial da tabela seguirá a Tabela Referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e o Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro). A atualização das tabelas não poderá ficar obsoleta por mais de 60 dias.

Haverá comitê técnico formado pelo órgão gestor, a ser determinado pelo Poder Executivo, e um grupo técnico formado por representantes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e da Controladoria-Geral do Distrito Federal para apurar os preços da Tabela Prics mensalmente com correções e adaptações.

O comitê técnico deverá propor ou receber proposições de entidades, cidadãos e dos órgãos de controle, para assim iniciar os trabalhos e análises técnicas e, conseqüentemente, a apuração e aprovação mensal da tabela com atualizações, correções, adições, incrementos e afins.

As propostas serão analisadas por dois representantes da Indústria da Construção Civil, um representante do gestor, um do DER, um da Novacap, um do Crea e um da Controladoria-Geral do DF.

Após aprovada, a tabela será divulgada por portaria a ser expedida por representante do gestor.

O Executivo, por intermédio do órgão gestor, deverá dar publicidade à Tabela Prics; coordenar as atividades do comitê técnico; dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação da lei; e expedir normas e complementos para garantir o cumprimento da lei.

PL 687/2023

DO DEP. EDUARDO PEDROSA/UNIÃO

“Estabelece critério e metodologia para aplicação de utilização da Tabela de Preços Referenciais de Insumos e Composições de Serviços – PRICS-DF a ser utilizada nas licitações e contratações de obras e serviços de construção civil pela Administração Pública Distrital, e dá outras providências.”



**NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

A Tabela de Preços Referenciais de Insumos e Composições de Serviços do Distrito Federal, a ser utilizada como parâmetro máximo de valor para as contratações de obras e de serviços na construção, terá o mérito de dar referência à Administração Pública no momento da avaliação dos preços praticados no mercado, considerando as especificidades do DF.

Assim, além de uma referência mais célere e próxima da realidade local, a iniciativa cria uma ferramenta que permitirá promover as alterações necessárias quando ocorrerem grandes variações nos preços dos insumos, o que representará licitações mais justas e com preços compatíveis. A proposição é de extrema relevância, uma vez que pode evitar que haja licitações realizadas com preços inexequíveis, resultando em obras inacabadas ou de baixo padrão de qualidade, devido ao aumento dos preços, com custo social imensurável.

PL 1.317/2020*DO DEP. CHICO VIGILANTE/PT*

"Dispõe sobre a divulgação de dados de contribuintes na dívida ativa do Distrito Federal, e dá outras providências."

DIVULGAÇÃO DE DADOS DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Determina a divulgação permanente, em meio eletrônico, da relação dos contribuintes inscritos em dívida ativa no DF ou com débitos na Fazenda Pública local, ainda que estes tenham algum recurso administrativo em andamento.

A publicação disponibilizará, no mínimo: o nome completo da pessoa física ou a razão social do contribuinte e o nome fantasia da pessoa jurídica, com o respectivo CPF ou CNPJ; o valor do débito; as datas dos lançamentos e da inscrição em dívida ativa; e o número dos processos administrativos e da certidão de dívida ativa.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O Poder Público tem meios legais e adequados para garantir o pagamento de seus créditos, de modo que as pessoas jurídicas inscritas em dívida ativa já sofrem as consequências dessa inscrição com as punições e vedações previstas em lei, que incluem a não obtenção de certidões e a impossibilidade de fornecimento para o governo.

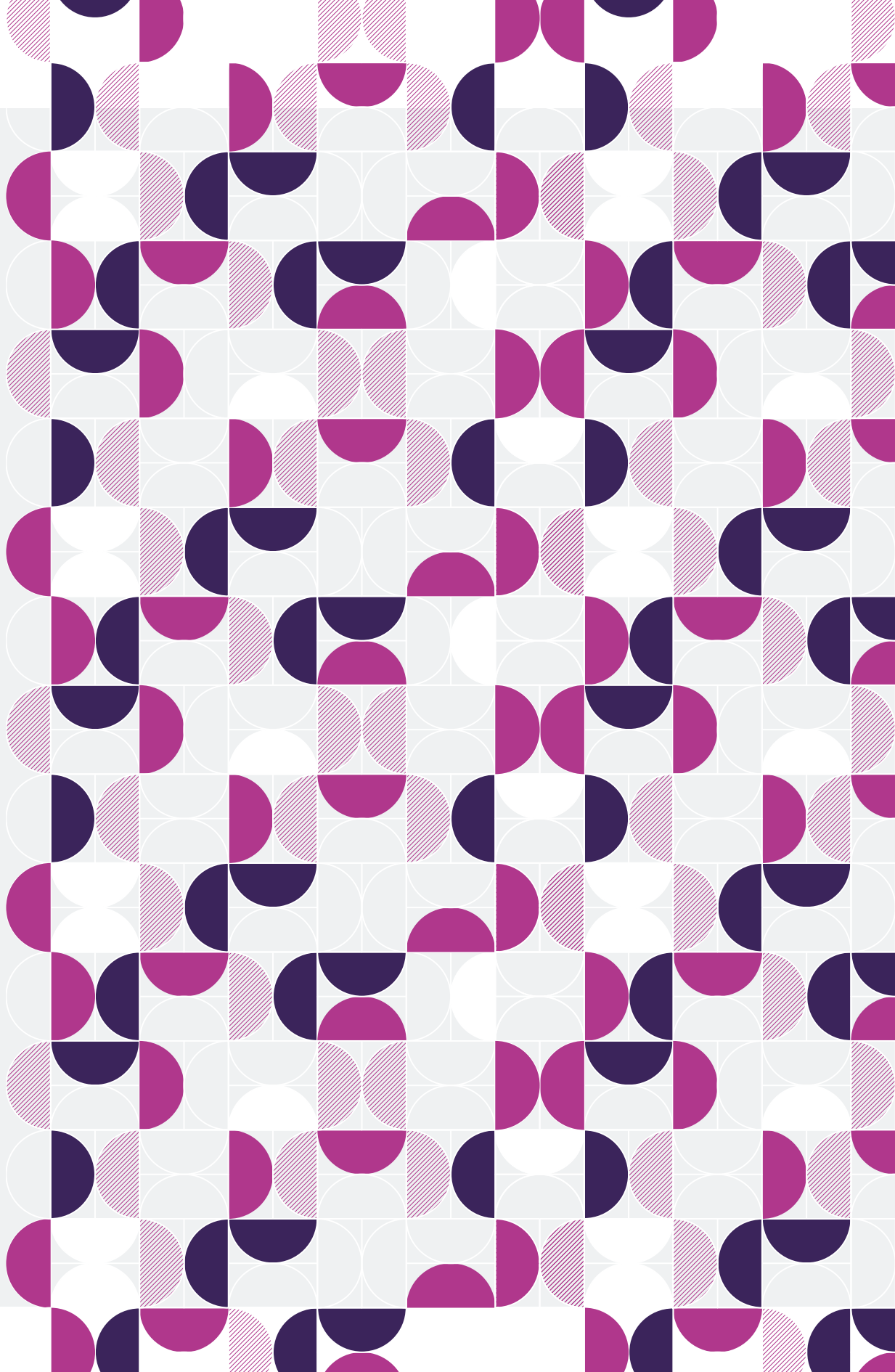
O Código Tributário Nacional veda expressamente a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou seus servidores, de informação sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a



natureza e o estado de seus negócios ou atividades, em atenção ao dever de observância do sigilo fiscal.

Em se tratando de pessoa física, a iniciativa se torna mais questionável diante da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que resguarda os dados pessoais para preservar a segurança e proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Dessa forma, o princípio da transparência não pode se sobrepor a outros princípios fundamentais que garantem a privacidade e o sigilo fiscal do contribuinte.



POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

O Distrito Federal necessita de uma política urbana e ambiental moderna e eficiente para acompanhar a dinâmica dos negócios e da vida das cidades, além de favorecer o crescimento econômico de forma a atender à demanda por serviços, infraestrutura e emprego, harmonizando desenvolvimento e sustentabilidade.

Neste tema, destaca-se a aplicação dos instrumentos de política territorial já aprovados, como o ZEE-DF e a Luos, assim como do PPCUB, que se encontra em análise.

Além disso, o aperfeiçoamento do licenciamento ambiental e a revisão do PDOT são medidas estruturantes para a competitividade, a segurança jurídica e o crescimento econômico.

É prioritário evitar a normatização excessivamente burocrática e a proliferação de obrigações adicionais. Dessa forma, o setor industrial defende:

- racionalização e simplificação da legislação que regula as questões ambientais e de uso do solo;
- definição de marcos regulatórios que compatibilizem o desenvolvimento industrial e a preservação ambiental;
- reserva de áreas para instalação de novas indústrias e expansão das estabelecidas;
- estímulo aos investimentos produtivos sustentáveis e à inovação como estratégia de incremento da competitividade da Indústria e de otimização do uso dos recursos naturais;
- incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação associado ao uso e à gestão sustentável dos recursos naturais e à descarbonização;
- parcerias entre o setor público e o setor privado para desenvolver e implementar iniciativas que promovam a sustentabilidade nas indústrias, como programas de reciclagem, de gestão de resíduos e de eficiência energética.



MEIO AMBIENTE

Um dos grandes desafios do setor produtivo e do Poder Público é inserir o meio ambiente nas estratégias de desenvolvimento, aproveitando as suas potencialidades e estimulando práticas ambientalmente corretas.

Os efeitos das mudanças climáticas requerem ações de estímulo à inovação tecnológica e de adequação da legislação para viabilizar a adoção de práticas como reúso de água, captação de água da chuva, utilização de fontes renováveis de energia, descarte, reaproveitamento e incentivo à indústria de reciclagem de resíduos sólidos e de recuperação energética.

Para que o setor industrial possa aproveitar as oportunidades que se abrem nos mercados nacional e estrangeiro, devem ser instituídas medidas para:

- aprimoramento do processo de licenciamento ambiental, visando a sua racionalidade, simplificação e agilidade;
- disponibilidade de incentivos fiscais para empresas que adotem práticas sustentáveis, como a utilização de energias renováveis, a redução do consumo de água e energia e a adoção de processos de produção mais limpos;
- desenvolvimento de linhas de crédito e financiamento específicas para projetos e investimentos que promovam a sustentabilidade nas indústrias, como a modernização de equipamentos, a implementação de processos mais eficientes e a adoção de tecnologias de baixo carbono.



POLÍTICA DE INCENTIVO À GERAÇÃO E AO APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR

Cria a Política de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento da Energia Solar, visando à diminuição do consumo de energia elétrica e demais fontes de energia não sustentável.

A política terá como objetivos o estímulo do uso de energias limpas em empreendimentos públicos e particulares, residenciais, comerciais, comunitários e industriais para diminuir o consumo das demais energias e estimular a criação de alternativas de emprego e renda.

Os instrumentos da política serão: o incentivo fiscal e tributário, a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos.

Deverão ser observados: o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo; o acompanhamento da execução da política; a busca de parceiros públicos ou privados para maximizar a produção e o incentivo dos produtos; e a disponibilização de espaços públicos e da iniciativa privada para divulgar e expor os benefícios da política.

O Governo do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes, deverá: apoiar a implementação e o desenvolvimento dos projetos e sistemas que contemplem a energia solar e fotovoltaica; estimular parcerias entre órgãos distritais e federais para o uso de energia limpa; promover campanhas e políticas de incentivo ao uso das energias sustentáveis; adotar energia solar ou fotovoltaica em habitações populares; conceder incentivos fiscais e tributários às empresas que se dedicam à fabricação de equipamentos geradores de energia alternativa, em especial a solar; entre outros.

Será criado um conselho deliberativo de desenvolvimento e implantação de sistemas de geração e aproveitamento da energia solar.

O Poder Executivo regulamentará a lei em até 120 dias contados da publicação.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposição estabelece estímulos à promoção do uso da energia solar, uma iniciativa extremamente importante para o setor industrial, que tem buscado processos mais limpos e sustentáveis de geração de energia.

Um dos pilares da Indústria para a inserção na economia de baixo carbono é a transição energética. Para isso, é indispensável a instituição de incentivos para a adoção de práticas e acesso a tecnologias eficientes e sustentáveis que permitam a participação das empresas do DF nessa nova realidade de âmbito global.

PL 684/2023

DO DEP. CHICO VIGILANTE/PT

"Institui o Programa de Incentivos Fiscais pela utilização da Energia Solar no Distrito Federal e dá outras providências."





A política cria instrumentos de incentivos financeiros e de apoio técnico para a expansão da energia solar, que tem o potencial de promover a redução de custos do setor industrial e a diversificação da matriz energética.

Concentrar esforços na adesão à economia de baixo carbono, com a incorporação de tecnologias limpas e processos produtivos mais eficientes, é essencial para o desenvolvimento sustentável e para a maior competitividade das empresas.

PL 2.529/2022

DO DEP. ROBÉRIO NEGREIROS/PSD

"Institui o Programa de Conformidade Ambiental no âmbito das pessoas jurídicas que explorem atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente e das que contratem com a Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências."

COMPLIANCE AMBIENTAL

Institui o programa de conformidade ambiental para as pessoas jurídicas — exceto as microempresas e empresas de pequeno porte — cuja atividade econômica seja potencialmente lesiva ao meio ambiente e para as que mantenham contrato com a Administração Pública do DF.

Entende-se como programa de conformidade ambiental o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de conformidade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes com o escopo de detectar, prevenir e sanar irregularidades e atos ilícitos lesivos ao meio ambiente.

As contratações previstas na proposta são os contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a Administração Pública direta, indireta e fundacional do DF, com ou sem dispensa de licitação.

Determina que é proibida a contratação pelo Distrito Federal de empresas que explorem atividades econômicas potencialmente lesivas ao meio ambiente e não tenham um programa de conformidade ambiental efetivo, nos contratos com valor global igual ou superior a R\$5 milhões, a ser atualizado anualmente por índice disposto.

Compreende-se como relatório de conformidade o formulário no qual a empresa deve indicar as medidas implementadas e como serão aplicadas, com a demonstração da efetividade em prevenir, detectar e remediar os atos lesivos ao meio ambiente.

Estarão sujeitas à propositura as sociedades empresariais e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma da organização ou do modelo societário adotado, bem como as fundações, associações civis e sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.



Para efetiva implantação do programa de conformidade ambiental, os custos ou as despesas resultantes correrão à conta da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento. A imposição das sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor deverá levar em consideração a existência de programa de conformidade ambiental efetivo.

O programa deverá ser exigido durante o procedimento de licenciamento ambiental por parte do órgão competente. Caberá ao órgão ou à entidade da Administração Pública contratante fiscalizar o programa quanto à sua implementação, registrar e informar à autoridade competente quando da não implementação ou da implementação fora do prazo.

O texto ainda estabelece a obrigatoriedade da avaliação periódica nas empresas da efetividade do programa de conformidade ambiental por autoridade certificadora independente. O resultado da auditoria deve ser apresentado nos momentos da solicitação e da renovação da licença ambiental e a fiscalização será realizada pelo órgão competente. Em caso de dano ambiental causado por omissão na avaliação do programa de conformidade, a autoridade certificadora responderá solidariamente pelos prejuízos.

Ficará vedado o fomento estatal — as subvenções econômicas, os financiamentos recebidos de estabelecimentos oficiais públicos de crédito, os incentivos fiscais e as doações — à pessoa jurídica que não tenha programa de conformidade ambiental efetivo.

O não cumprimento das disposições sujeitará os infratores às sanções definidas nas legislações ambientais federal e distrital competentes.

O Poder Executivo deverá dispor sobre aplicabilidade, incorporação, procedimentos e implementação do programa. A lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A legislação que regula o licenciamento e o funcionamento das empresas que desenvolvem atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente já traz um vasto rol de procedimentos e exigências suficientes para garantir que as pessoas jurídicas adotem as melhores práticas de proteção ambiental.

As atividades potencialmente poluidoras são licenciadas pelos órgãos governamentais, conforme previsão disposta na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), bem como na Política Ambiental do Distrito Federal (Lei nº 41/1989).





O rito de licenciamento ambiental estabelece o cumprimento de condicionantes para a realização das atividades de forma a mitigar os impactos e executar uma gestão eficaz dos recursos naturais utilizados.

A instituição de um programa de conformidade ambiental tornaria mais complexo e oneroso o trâmite para instalação e operação dessas empresas, que, por suas características, já demandam um aparato burocrático robusto.

O projeto introduz a figura de uma certificadora no processo produtivo e na qualificação das empresas que fornecem para a Administração Pública, invadindo as atribuições de competência legal dos órgãos ambientais que licenciam e autorizam o funcionamento dos empreendimentos e que inclusive cobram taxas para o desempenho das funções de fiscalização.



USO DO SOLO

Promover o desenvolvimento sustentável é um desafio que se impõe diariamente ao governo e ao setor produtivo e está vinculado à regulação adequada, capaz de assegurar áreas para a ampliação dos empreendimentos já instalados e implantação de novas indústrias com a segurança jurídica necessária.

Além disso, é preciso buscar alternativas para descentralizar a geração de empregos, promovendo o aumento do número de postos de trabalho formal em todas as regiões administrativas, próximo às moradias, reduzindo os deslocamentos diários e a poluição do ar e melhorando a qualidade de vida da população.

Daí a importância da aplicação de instrumentos de planejamento urbano e ordenamento territorial que permitam a regularização dos empreendimentos, como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos), e compatibilizem o crescimento socioeconômico com a proteção dos recursos naturais, assim como da aprovação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), conciliando desenvolvimento, preservação e a manutenção do tombamento.

Nesse contexto, a Indústria defende:

- a simplificação dos processos de licenciamento e instalação de empreendimentos;
- a participação dos representantes do setor industrial nos debates dos marcos regulatórios de ordenamento territorial;
- o combate à ocupação ilegal do solo no Distrito Federal;
- normas claras e harmonizadas com o desenvolvimento industrial, evitando sobreposição de legislação.



PLC 41/2024

DO PODER EXECUTIVO

“Aprova o Plano de Preservação do
Conjunto Urbanístico de Brasília
(PPCUB) e dá outras providências.”

PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA – PPCUB

Dispõe sobre o instrumento das políticas de preservação, de planejamento e de gestão da Unidade de Planejamento Territorial Central, o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB).

A área de abrangência do plano é delimitada a leste pelo limite do espelho d'água do Lago Paranoá; a oeste pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento (Epia), englobando o Parque Nacional de Brasília; ao sul pela Estrada Parque Dom Bosco (EPDB) e pelo córrego Riacho Fundo I; e a norte pelo Ribeirão Bananal.

Os objetivos do PPCUB disporão sobre a preservação, o planejamento e a gestão urbana do território, visando ao desenvolvimento socioeconômico e à redução das desigualdades socioespaciais; a preservação, consolidação e valorização do Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), respeitando os valores patrimoniais, a configuração espacial, o tombamento e atributos fundamentais; entre outros.

As diretrizes do plano buscarão o desenvolvimento de projetos para turismo, lazer, cultura e educação, voltados à preservação do patrimônio; à recuperação dos investimentos do Poder Público que resultem na valorização de imóveis urbanos; à adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social, econômica e do patrimônio cultural do DF; à preservação, manutenção e valorização do CUB e de suas características essenciais, integrando políticas públicas de mobilidade, habitação, cultura e saneamento ambiental; à requalificação das áreas de maior relevância histórica, cultural e arquitetônica degradadas ou subutilizadas, entre outras.

O Conjunto Urbanístico de Brasília elenca valores patrimoniais, atributos fundamentais, escalas urbanas, configuração espacial, escala monumental, escala residencial, escala gregária e escala bucólica, bem como diretrizes, programas e projetos temáticos de mobilidade, espaços públicos, inserção de habitação, patrimônio cultural e saneamento ambiental.

Há previsão de incentivo à ocupação de lotes vagos e de edifícios desocupados ou subutilizados, localizados em setores consolidados, autorizando usos complementares dos locais e estratégias para contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local e para a redução das desigualdades socioespaciais. Áreas não previstas para edificação, como áreas não



parceláveis, devem ser mantidas, salvo o que for objeto de planos, programas e projetos estabelecidos no texto.

Para fins de planejamento, gestão e preservação, a área do PPCUB fica dividida em 12 Territórios de Preservação (TPs), sendo eles: TP1 – Eixo Monumental; TP2 – Superquadras e áreas de vizinhança; TP3 – Setores centrais; TP4 – Orla do Lago Paranoá; TP5 – Setores de Embaixadas; TP6 – Grandes parques e outras áreas de transição urbana; TP7 – Espelho d'água do Lago Paranoá; TP8 – Vias W3 Norte e W3 Sul; TP9 – Setores Residenciais Complementares; TP10 – Áreas Leste e Oeste; TP11 – Vilas Residenciais; e TP12 – Setores de Serviços Complementares.

Os usos e atividades para os lotes e projeções abrangidos pela lei são organizados conforme a Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do DF, exceto quando a Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação (Purp) dispuser em contrário.

A Purp contém o regime de usos e atividades, elencados em: Uso – sem codificação; Atividade – código número de dois dígitos da Seção e Divisão da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (Cnae); e Grupo – código numérico de três dígitos referente à categoria de mesmo nome no Cnae.

Os critérios definidos para implantação de edificação de lote ou projeção ficam compreendidos por: Coeficiente de Aproveitamento (CFA); Taxa de Ocupação (TO); Altura Máxima (H); Afastamentos (AF); Taxa de Permeabilidade (TP); e vagas para veículos. Casos omissos ficam sujeitos à análise do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF, sendo novos parâmetros condicionados à aprovação de legislação de iniciativa do Poder Executivo.

A Outorga Onerosa de Alteração de Uso (Onalt) é necessária para usos e atividades permitidos por este texto sem previsão na norma original e que acarretem valorização da unidade imobiliária e a Outorga Onerosa do Direito de Construir (Odir) quando a utilização do potencial construtivo é exercida acima do coeficiente de aproveitamento máximo para a unidade imobiliária.

Haverá aplicação de multa e/ou advertência nos casos de instalação de usos e atividades não relacionados às atividades econômicas previstas ou outras hipóteses de ausência de formalização do licenciamento, sujeitas à cobrança de Onalt, Odir e Concessão do Direito Real de Uso.

As edificações licenciadas ou em processo de licenciamento não serão alvo das sanções. Caso a edificação seja passível de licenciamento, haverá aplicação de advertência com prazo de 30 dias para sanar o vício.





As infrações para efeitos de multa serão classificadas em:

I – Leve, no valor de R\$422,11, configurada pelo uso residencial não permitido pelo PPCUB ou em legislação específica;

II – Média, no valor de R\$1.407,10, configurada pelo uso ou atividade sem autorização por Onalt, quando aplicável; pelo uso ou atividade não residencial em local não permitido pelo PPCUB ou por legislação específica ou quando exceder o número de unidades residenciais permitido para o lote;

III – Grave, no valor de R\$2.814,23, configurada pelo uso de potencial construtivo acima do coeficiente de aproveitamento básico, sem autorização via Odir ou quando houver o descumprimento de parâmetros de ocupação previstos na lei complementar;

IV – Gravíssima, no valor de R\$7.035,60, quando houver apresentação de documentos sabidamente falsos.

As multas supracitadas terão fator multiplicador que considerará a gravidade e a área da irregularidade, podendo ter seus valores originais mantidos ou multiplicados em três, cinco ou dez vezes.

Casos de reincidência ou de infração continuada culminarão em multa equivalente ao dobro do valor da última penalidade aplicada. A permanência da infração continuada gerará reaplicação de multa a cada 30 dias. A reincidência se dá até 12 meses seguintes ao ato praticado.

O pagamento da multa não isentará o infrator de cumprir as obrigações que geraram a penalidade.

O PPCUB deverá ser revisado pelo menos a cada dez anos. A lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O PPCUB define o planejamento e a gestão dos 12 Territórios de Preservação previstos no projeto. A proposição visa atualizar o regramento de ordenação urbanística das áreas do Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB) e estabelece planos específicos para desenvolver, qualificar e atingir a complementação desejável e sustentável do conjunto tombado, garantindo a manutenção do tombamento.

É oportuno promover a revisão da legislação, que deve ocorrer a cada dez anos, conforme previsto em lei, para organizar as regras de ordenamento e controle urbano da área tombada, atualizando e modernizando a legislação



de forma a trazer segurança jurídica para os empreendedores e habitantes, assim como para o Poder Público.

A discussão e a aprovação da proposta são necessárias para promover a transparência e a participação das partes interessadas, assim como para coibir a ocupação ilegal, que deve ser fortemente combatida, e estimular o desenvolvimento econômico e social do DF.

Dessa forma, o setor industrial apoia a aprovação do projeto, a partir de amadurecido debate entre a sociedade, os técnicos, os parlamentares e o governo, com o mérito de conciliar desenvolvimento e preservação, trazendo a clareza e a segurança necessárias à manutenção do tombamento.

PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Altera a Lei nº 5.547/2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e prevê que as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por cinco anos — até 2020, portanto. Em janeiro de 2021, nova alteração estendeu o prazo até dezembro daquele ano.

A iniciativa pretende alterar a redação do art. 61 da Lei nº 5.547/2015 para estender o prazo de validade das licenças até 31 de dezembro de 2026.

As licenças emitidas pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas do Distrito Federal, com término de vigência em 2020, serão prorrogadas até 30 de junho de 2024.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A medida tem o mérito de prorrogar as licenças de funcionamento que foram concedidas com base em leis anteriores que permitiam sua autorização de funcionamento por prazo indeterminado, e lei posterior as revogou, concedendo o prazo de validade de cinco anos.

A iniciativa evitará que os estabelecimentos nessa situação atuem com licenças vencidas, eliminando prejuízos com ações de fiscalização e permitindo que assim possam concentrar seus esforços nas atividades produtivas, fortalecendo seus negócios e gerando empregos.

A proposta pode representar a consolidação de um diálogo aberto, franco e democrático entre governo, sociedade e iniciativa privada, conferindo a necessária segurança jurídica aos empreendimentos.

PL 698/2023

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares.”



PL 793/2023

DO PODER EXECUTIVO

"Altera a Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal."

ALTERAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Modifica a Lei nº 1.170/1996, passando a vigorar as alterações abaixo.

A Outorga Onerosa do Direito de Construir (Odir), que antes constituía contrapartida pelo aumento do potencial construtivo de unidade imobiliária, passa a constituir contrapartida pelo lote ou projeção outorgado gratuitamente.

O coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo corresponderão também ao potencial construtivo definido para o lote ou projeção. A diferença entre o coeficiente básico e máximo poderá ser outorgada onerosamente.

A comprovação de pagamento integral referente à outorga onerosa era exigida antes da expedição de alvará de construção e agora será requerida antes da carta de habite-se.

O empreendedor deverá recolher o valor da Odir em até 30 dias, após concordância com o valor estabelecido, podendo solicitar o parcelamento em até 12 vezes.

A emissão de alvará de construção ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela do financiamento e a carta de habite-se, ao pagamento integral da Odir.

As parcelas vencidas serão acrescidas de multa sobre o valor devido calculada com base nos percentuais aplicáveis aos tributos de competência do DF.

Em caso de inadimplência por três parcelas consecutivas ou de uma parcela por mais de 90 dias, haverá o cancelamento do parcelamento e do acréscimo do potencial construtivo, com possibilidade de restituição do valor pago com base em legislação específica. Na impossibilidade do cancelamento do parcelamento, o saldo devedor remanescente será inscrito na dívida ativa do DF, sujeito às providências legais para a cobrança.

Os casos já consolidados até a publicação da lei terão até 180 dias para regularização, contados a partir de notificação do órgão de planejamento urbano e territorial.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A Odir destina-se a promover a justa distribuição dos benefícios do processo de urbanização, considerando que constitui contrapartida pelo aumento do potencial construtivo de unidade imobiliária.



O objetivo da proposição é tornar mais claro o cálculo da Odir e permitir o parcelamento em até 12 vezes, passando a comprovação do pagamento integral da outorga onerosa a ser requerida antes da expedição da carta de habite-se, e não do alvará de construção.

A medida proposta oferece uma condição de pagamento mais favorável ao empreendedor, que, muitas vezes, vê seu projeto inviabilizado pelo alto custo da Odir sendo cobrado em uma única parcela.

ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DISTRITAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO ZEE-DF

Altera a Lei nº 6.269/2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE-DF), para incluir o Plano Distrital de Atração de Investimentos entre os planos que devem ser elaborados e atualizados pelo DF como forma de cumprimento dos objetivos e das estratégias do ZEE.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A lei que instituiu o ZEE-DF, um dos mais importantes instrumentos de planejamento socioambiental e econômico da capital federal, estabelece, para o cumprimento dos seus objetivos e diretrizes, a implantação de quatro políticas e 12 planos, incluindo uma política de desenvolvimento produtivo sustentável.

A Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável do DF deverá definir orientadores estratégicos para nortear a relação entre crescimento econômico, diversificação da matriz produtiva, conservação ambiental e bem-estar social, em sinergia com outras políticas de Estado.

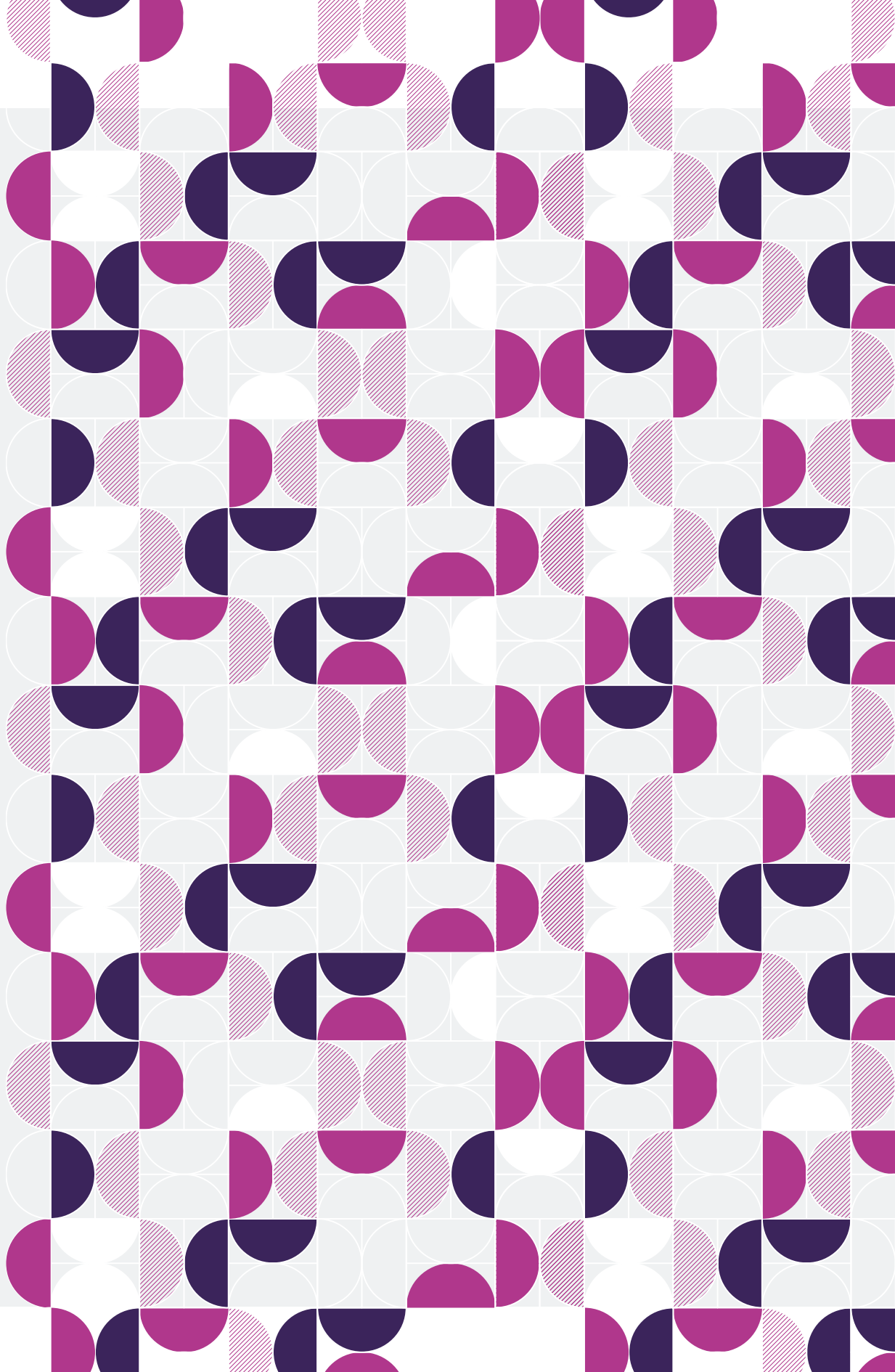
Entre os planos previstos na lei do ZEE para a consecução de seus objetivos, não há nenhum vinculado diretamente à Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável, que é o que, de forma acertada, pretende o projeto de lei, ao incluir o Plano Distrital de Atração de Investimentos no rol elencado no texto.

No bojo da Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável, o Plano Distrital de Atração de Investimentos poderá ser o norteador da Agência de Promoção de Investimentos do DF, que é defendida pelo setor industrial para, de forma integrada com as diferentes instituições locais, prospectar estrategicamente investimentos com foco na diversificação e no desenvolvimento econômico local.

PL 2.766/2022

DO PODER EXECUTIVO

"Altera a Lei nº 6.269, de 19 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal e dá outras providências."



ASSUNTOS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A dinâmica das relações de trabalho e as transformações tecnológicas impõem permanentes desafios a empregados e empregadores. A Nova Indústria Brasil, política de industrialização do País, em uma de suas missões, propõe a transformação digital de 90% das empresas industriais brasileiras para ampliação da produtividade.

A busca pelo pleno emprego depende da simplificação e da desburocratização das relações de trabalho. A reforma trabalhista representou grande avanço, mas é preciso evitar recuos e continuar a modernização da legislação, adequando-a às demandas das empresas e dos trabalhadores e conferindo às relações segurança jurídica — fundamental para amparar as decisões de investimento.

Assim, é prioritária a implementação de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo para a geração de emprego e renda, bem como para qualificação e requalificação de mão de obra capaz de desenvolver habilidades técnicas e comportamentais compatíveis com as novas exigências do mercado.

Embora a legislação trabalhista seja predominantemente federal, o DF pode contribuir com medidas que visem ao equilíbrio econômico e social. Desse modo, é necessário focar aspectos como:

- legislação que proporcione segurança jurídica, resultando na mitigação dos passivos trabalhistas;
- avanço na modernização da legislação;
- valorização da negociação coletiva;
- redução dos custos trabalhistas;
- qualificação e inserção de trabalhadores no mercado.



TRABALHO E EMPREGABILIDADE

A autonomia da gestão é fundamental para que as empresas se adaptem às constantes mudanças do mercado de trabalho e dos modos de produção.

É necessário que as empresas tenham liberdade de estabelecer suas rotinas e turnos de trabalho, inclusive em domingos e feriados, respeitado o descanso semanal remunerado garantido a todos os trabalhadores, de forma a permitir a ampliação da produtividade, a geração de empregos e a competitividade.

A criação de oportunidades de emprego e renda demanda regras que priorizem o dinamismo, a flexibilidade e a eficiência do mercado de trabalho.

Para alavancar o mercado de trabalho e a competitividade das empresas, proporcionando igualdade na concorrência por vagas de emprego e adequação do perfil dos trabalhadores às novas atividades, é necessário:

- incentivar a qualificação profissional alinhada às novas exigências do mercado de trabalho;
- restringir a imposição de obrigações adicionais, como a criação de novas cotas ou outras contratações obrigatórias que impactam o custo e a gestão das empresas;
- promover ações preventivas e educativas que visem à resolução de conflitos e à diminuição da litigiosidade.



AUTORIZAÇÃO PARA SETORES PRODUTIVOS ATUAREM AOS DOMINGOS E FERIADOS

Concede aos setores industrial, comercial, publicitário, educativo e funerário permissão para trabalho aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 68 e 70 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943), independentemente da convenção coletiva.

Os segmentos específicos de cada setor que contarão com a autorização estão elencados no Anexo I do texto da lei.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

É meritória a iniciativa de autorizar o livre funcionamento da atividade econômica, respeitada a legislação trabalhista em vigor, beneficiando a economia local e conferindo segurança jurídica aos empreendimentos. O aumento dos dias de funcionamento dos estabelecimentos pode gerar a necessidade de novas contratações e impulsionar a geração de empregos e o aumento da renda.

Brasília é a terceira cidade mais populosa do País, com grande vocação turística, e necessita de infraestrutura adequada para recepcionar o fluxo de visitantes, especialmente aos fins de semana e feriados, o que requer o funcionamento do comércio, de restaurantes, do transporte e dos demais serviços turísticos, aproveitando o potencial que essa atividade tem de contribuir para a economia do DF.

Além disso, a iniciativa legislativa amplia as opções dos consumidores, permitindo que façam compras e acessem serviços em dias e horários mais diversificados e convenientes.

PL 767/2023

DO DEP. PASTOR DANIEL DE CASTRO/PP

“Dispõe sobre a autorização de trabalho aos domingos e feriados no âmbito do Distrito Federal.”



PL 960/2020

DO DEP. FÁBIO FELIX/PSOL

“Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, aprendizagem profissional ou estágio para travestis, mulheres e homens transexuais nas empresas privadas que recebem incentivos fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências.”

RESERVA DE COTAS EM EMPRESAS

Obriga as empresas que gozam de incentivos fiscais ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público a contratar no mínimo 5% de pessoas autodeclaradas travestis ou transexuais no seu quadro de pessoal, sob pena de perderem o benefício ou terem o contrato rescindido caso descumpram essa disposição. O acesso às vagas de trabalho ocorrerá por meio de procedimento unificado de seleção.

O disposto na lei se aplica aos contratos de aprendizagem e a vagas de estágio profissional, entrando em vigor na data da publicação.

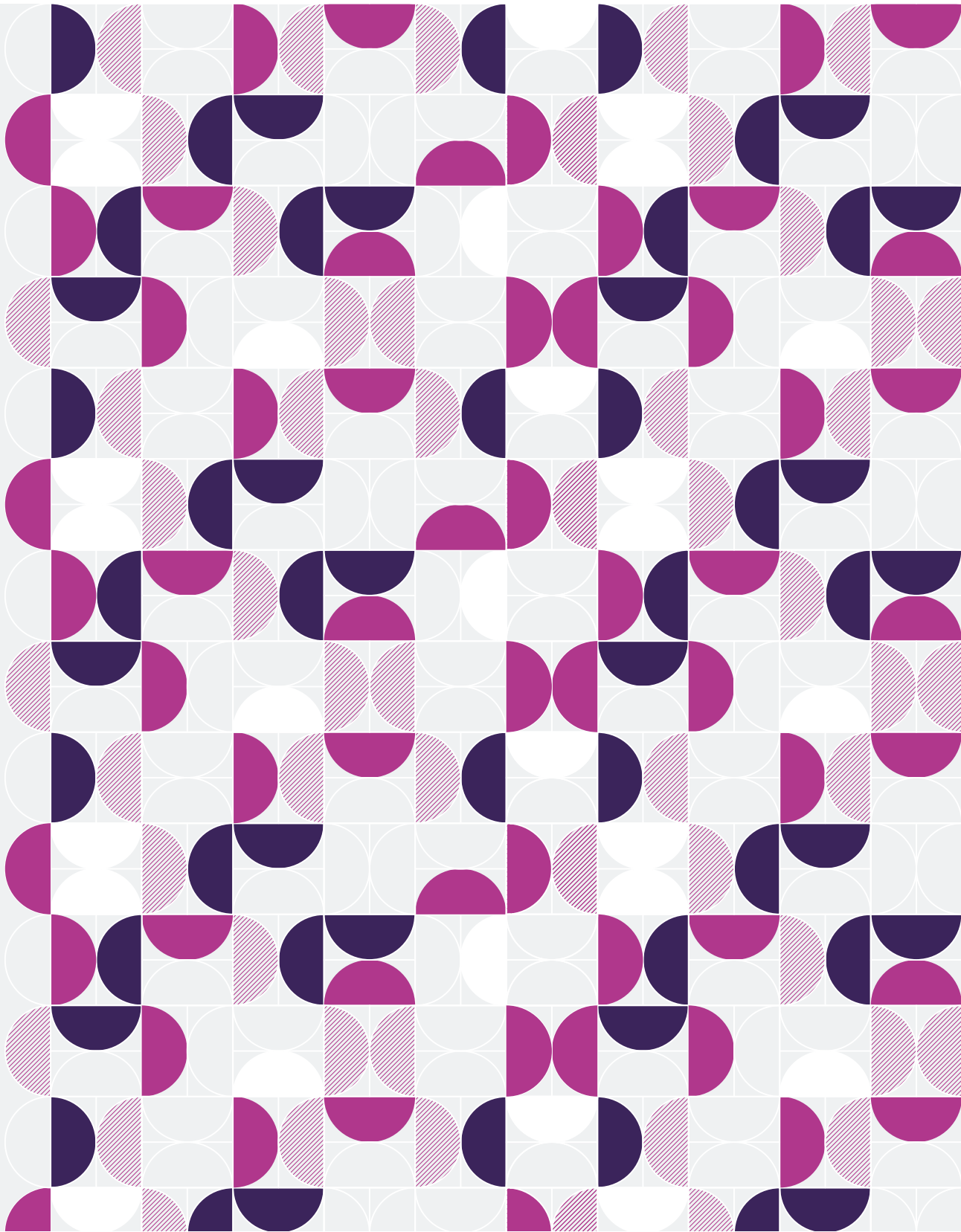
NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

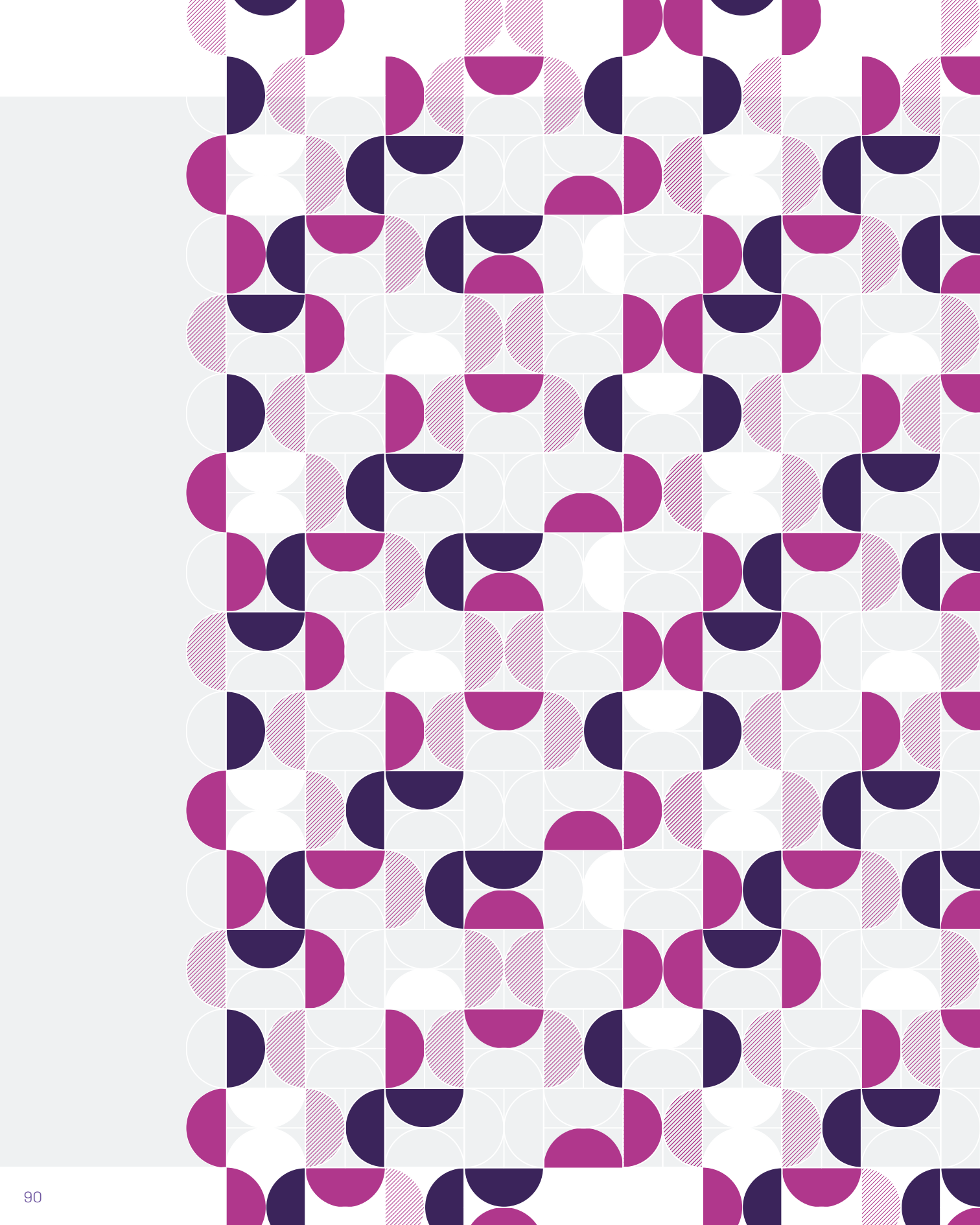
A dinâmica do mercado de trabalho exige liberdade e flexibilidade das empresas na seleção dos empregados para atender à demanda por produtos e serviços.

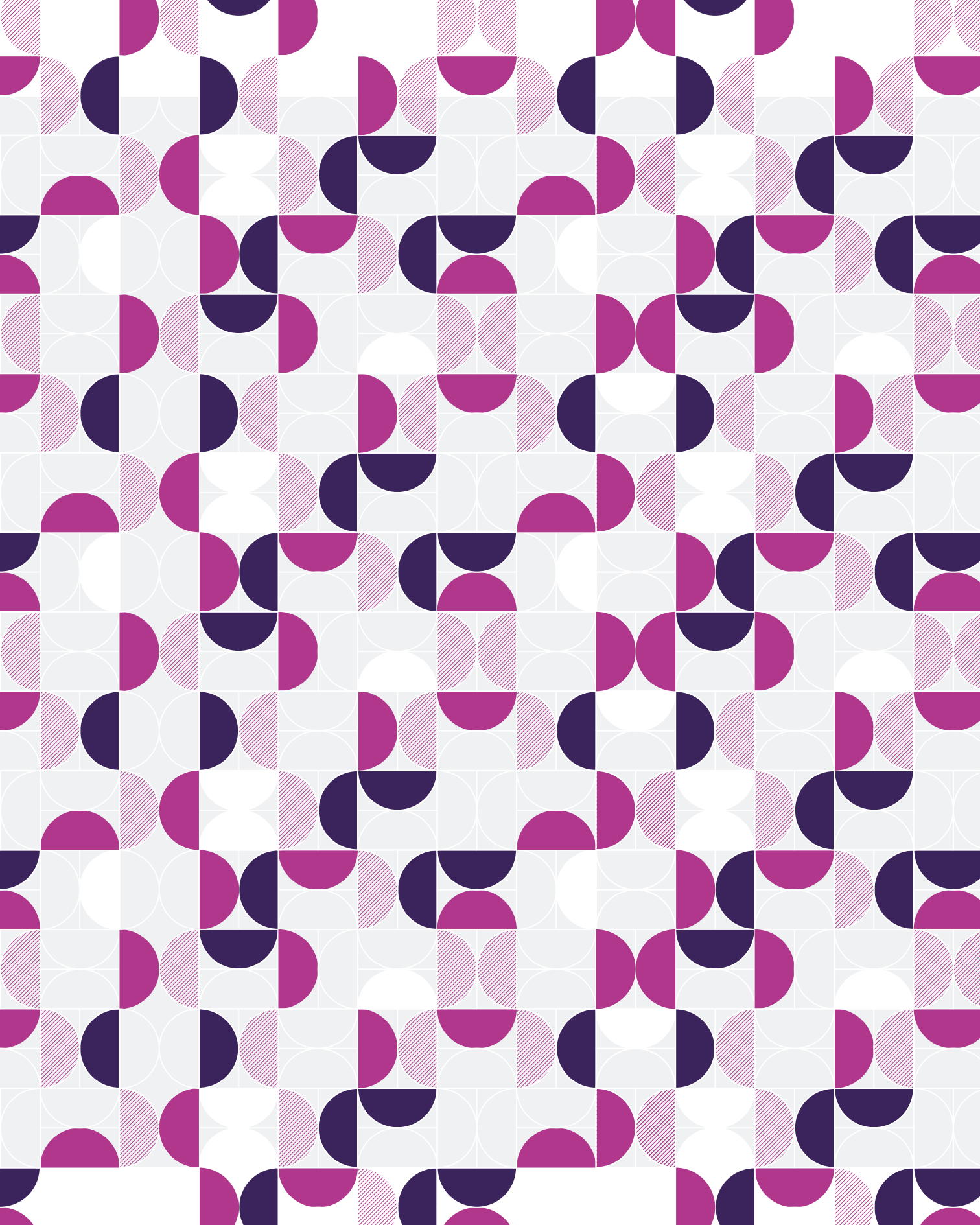
A legislação trabalhista define as regras a ser cumpridas, além das leis que estabelecem cotas para pessoas com deficiência, jovens aprendizes e aprendizados, compondo todo um arcabouço legal a que as empresas se submetem. Além dessas cotas já estabelecidas, existem várias iniciativas que pretendem reservar vagas para diferentes grupos da população.

A instituição de obrigações adicionais e o excesso de interferência no processo de contratação de profissionais afetam a gestão e aumentam o custo operacional das empresas.

A concessão de incentivos fiscais, por sua vez, visa à atração de investimentos e à geração de empregos. Condicioná-la ao cumprimento do percentual de cotas pune severamente as empresas e coloca em risco inúmeros postos de trabalho.









CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa
Brasília-DF | CEP 70094-902 | (61) 3348-8000

LEGISLATURA 2023–2026

Mesa Diretora

Biênio 2023–2024

Presidente: DEP. WELLINGTON LUIZ/MDB

Vice-Presidente: DEP. RICARDO VALE/PT

1º Secretário: DEP. PASTOR DANIEL DE CASTRO/PP

Suplente: DEP. PEPA/PP

2º Secretário: DEP. ROOSEVELT/PL

Suplente: DEP. DOUTORA JANE/MDB

3º Secretário: DEP. MARTINS MACHADO/REPUBLICANOS

Suplente: DEP. EDUARDO PEDROSA/UNIÃO

Corregedor: DEP. JOAQUIM RORIZ NETO/PL

Ouvidor: DEP. JORGE VIANNA/PSD

Procuradora Especial da Mulher: DEP. DAYSE AMARILIO/PSB

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da

Pessoa Idosa – PRO 60+: DEP. CHICO VIGILANTE/PT

Procurador da Juventude: DEP. JOAQUIM RORIZ NETO/PL



COMISSÕES PERMANENTES

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: DEP. THIAGO MANZONI/PL

CEOF – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Presidente: DEP. EDUARDO PEDROSA/UNIÃO

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

Presidente: DEP. DAYSE AMARILIO/PSB

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

Presidente: DEP. CHICO VIGILANTE/PT

CDDHCEDP – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Presidente: DEP. FÁBIO FELIX/PSOL

CAF – Comissão de Assuntos Fundiários

Presidente: DEP. HERMETO/MDB

CESC – Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Presidente: DEP. GABRIEL MAGNO/PT

CS – Comissão de Segurança

Presidente: DEP. DOUTORA JANE/MDB

CDESCTMAT – Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

Presidente: DEP. DANIEL DONIZET/MDB

CFGTC – Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Presidente: DEP. PAULA BELMONTE/CIDADANIA

CTMU – Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana

Presidente: DEP. MAX MACIEL/PSOL

CPRA – Comissão de Produção Rural e Abastecimento

Presidente: DEP. PEPA/PP



DEPUTADOS DISTRITAIS



Chico Vigilante/PT

Gabinete 9 – 3º andar
(61) 3348-8092 a 8096
chico@chicovigilante.com.br



Daniel Donizet/MDB

Gabinete 15 – 3º andar
(61) 3348-8152 a 8156
gabinete@deputadodanieldonizet.com.br



Dayse Amarilio/PSB

Gabinete 18 – 4º andar
(61) 3348-8182 e 3348-8187
dep.dayseamarilio@gmail.com



Doutora Jane/MDB

Gabinete 23 – 4º andar
(61) 3348-8232 e 3348-8236
dep.doutorajane@cl.df.gov.br



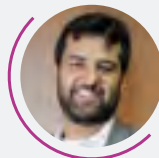
Eduardo Pedrosa/União

Gabinete 20 – 4º andar
(61) 3348-8202 a 8206
dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Fábio Felix/PSOL

Gabinete 24 – 4º andar
(61) 3348-8242 a 8245
agenda.fabiofelix@gmail.com



Gabriel Magno/PT

Gabinete 16 – 3º andar
(61) 3348-8162 a 8167
dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Hermeto/MDB

Gabinete 11 – 3º andar
(61) 3348-8112
deputadohermeto@gmail.com

**Iolando/MDB**

Gabinete 21 – 4º andar
(61) 3348-8212 a 8216
comunicaiolando@gmail.com

**Jaqueline Silva/MDB**

Gabinete 3 – 2º andar
(61) 3348-8032 a 8038
dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

**João Cardoso Professor-Auditor/Avante**

Gabinete 6 – 2º andar
(61) 3348-8062 a 8068
gabinetejoaocardoso@gmail.com

**Joaquim Roriz Neto/PL**

Gabinete 4 – 2º andar
(61) 3348-8042 a 8047
dep.joaquirorizneto@cl.df.gov.br

**Jorge Vianna/PSD**

Gabinete 1 – 2º andar
(61) 3348-8012 a 8017
contatojorgevianna@gmail.com

**Martins Machado/Republicanos**

Gabinete 10 – 3º andar
(61) 3348-8102 a 8106
dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

**Max Maciel/PSOL**

Gabinete 2 – 2º andar
(61) 3348-8022
dep.maxmaciel@cl.df.gov.br

**Pastor Daniel de Castro/PP**

Gabinete 7 – 2º andar
(61) 3348-8072 a 8077
contato@pastordanieldecastro.com.br

**Paula Belmonte/Cidadania**

Gabinete 22 – 4º andar
(61) 3348-8222 a 8226
dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br

**Pepa/PP**

Gabinete 12 – 3º andar
(61) 3348-8122 a 8126
dep.pepa@cl.df.gov.br

**Ricardo Vale/PT**

Gabinete 13 – 3º andar
(61) 3348-8132
comunica.ricardovale@gmail.com

**Robério Negreiros/PSD**

Gabinete 19 – 4º andar
(61) 3348-8192 a 8197
dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

**Rogério Morro da Cruz/PRD**

Gabinete 5 – 2º andar
(61) 3348-8052 a 8057
gab.rogeriomorrodacruz@gmail.com

**Roosevelt/PL**

Gabinete 14 – 3º andar
(61) 3348-8142 a 8146
rooseveltvillela.cldf@gmail.com

**Thiago Manzoni/PL**

Gabinete 8 – 2º andar
(61) 3348-8082 a 8087
contato@thiagomanzoni.com.br

**Wellington Luiz/MDB**

Gabinete 17 – 4º andar
(61) 3348-8172 a 8176
dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



SINDICATOS FILIADOS À FIBRA

SINDUSCON • Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal

Presidente: Adalberto Cleber Valadão Junior
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, 2º andar
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-8310
parlamentar@sinduscondf.org.br

SIMEB • Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal

Presidente: Clístones Lívio Pedreira
SIA, Trecho 4, Lote 1.130, Ed. Senap I, Cobertura
CEP 71200-040 – Brasília-DF
(61) 3233-3375/3233-4585
simeb@simeb.org.br

SIAB • Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília

Presidente: Pedro Moraes Nicola
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 10
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-2727/3361-6260
secretaria@siab.org.br

SINDIGRAF • Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal

Presidente: João Batista Alves dos Santos
SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 87
CEP 70160-430 – Brasília-DF
(61) 3344-3733
atendimento@sindigrafdf.org.br

SINDIVESTE • Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal

Presidente: Walquiria Pereira Aires
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Salas 21 e 22
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-0414
sindiveste.df14@gmail.com
recepcao.sindiveste@gmail.com

SINDIMAM • Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Distrito Federal

Presidente: Rosana Souza Aguiar
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 6
CEP 70200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-3863 e 3234-3863
sindimam@sindimam.org.br

SINFOR • Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal

Presidente: Carlos Jacobino Lima
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 7
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-4166/3233-1439
sinfor@sinfor.org.br

SINDIGRÃOS • Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal

Presidente: Humberto Cenci
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 9
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3361-1042
sindigraos@sistemapibra.org.br

SINDELETRO • Sindicato das Indústrias Fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal

Presidente: Amanda Cristina da Silva Guerra
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 23
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-8971
sindeletro@sistemapibra.org.br

SINDARCOM • Sindicato das Indústrias de Artefatos, Cimentos, Concretos e Mármore do Distrito Federal

Presidente: José Antônio Goulart
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 4
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3573-4012 / (61) 99176-5390
contato@sindarcom.org.br



Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra)

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Gerência de Assuntos Institucionais e Governamentais

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL 2024

COORDENAÇÃO GERAL

Danielle Cristine Ribeiro Bastardo

Diretora de Assuntos Institucionais e Governamentais

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Susana da Silva Tostes

Gerente de Assuntos Institucionais e Governamentais

EQUIPE TÉCNICA

Mattheus Ribeiro Nunes Rodrigues, Rita de Cássia da Silva Manguiera e Thiago Monteiro Dias Rocha

PARECERES JURÍDICOS

Luciana Ferreira Braga

ASSESSORAMENTO TÉCNICO, METODOLÓGICO E INSTITUCIONAL

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Superintendência de Assuntos Legislativos – SULEG

Marcos Borges de Castro

Superintendente de Assuntos Legislativos

Henrique Souza Borges

Gerente de Informação e Comunicação Legislativa

Luís Fernando Ribeiro dos Santos

Analista de Políticas e Indústria

Maria Eduarda Campos

Assistente técnica

ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA 2024

Assessoria Econômica

Assessor

Diones Alves Cerqueira

Analista

Leila Daniella Ferreira

CONTRIBUIÇÕES

Assessoria Especial da Presidência e Gerência

Executiva de Comunicação, Marketing e Mercado

Vânia Mara Ferreira Gasperin

Assessoria Econômica

Diones Alves Cerqueira

Leila Daniella Ferreira

Gerência de Relações do Trabalho e Apoio Sindical

Leonice Xavier Nunes

Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Antônio Carlos de Araújo Navarro

Olivia Carolina Ribeiro Krohn

Gerência de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

Luana Torres Lima

Gerência do Centro Internacional de Negócios

Viviane Brunelly Tavares Ribeiro

Assessoria Jurídica

Ana Cláudia Macedo Rainha

Luciana Ferreira Braga

Weronica Pereira de Souza

Gerência de Comunicação e Marketing

Nilson Carvalho

Assessoria de Publicidade

Duda Miranda

Assessoria de Eventos e Cerimonial

Pedro Cláudio Alejandro Alba



Agradecimentos

Participantes do Seminário de Elaboração da Agenda Legislativa da Indústria do DF 2024

Empresários:

Ana Paula Bomfim Vieira, André Luiz Santiago dos Santos, Antônio Carlos de Araújo Navarro, Antônio Eustáquio de Oliveira, Danielle Cristine Ribeiro Bastardo, Dante Filipe Pucci Prunk, Graciomário de Queiroz, Gustavo Feu Ferreira Dias, Gustavo Noleto Bertolino, Fagner Andrade, Humberto Cenci, Jamal Jorge Bittar, Jarbas Ari Machado Júnior, José Antônio Bueno Magalhães Júnior, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Júlio César Medeiros de Oliveira, Marcontoni Bites Montezuma, Maria de Lourdes da Silva, Messias Carmo Moreira Sobrinho, Patrícia de Fátima Oliveira Freire, Paulo Eduardo Montenegro de Ávilla e Silva, Pedro Henrique Achcar Verano, Pedro Moraes Nicola, Ricardo Barbosa de Souza, Rosana Aparecida Souza Aguiar, Walquiria Pereira Aires e Yannah Soares Raslan Coelho.

Colaboradores:

Dos sindicatos filiados à Fibra: Andrea Nicole Bueno de Lima, Lúcia Vieira de Sousa e Robson Siqueira de Meneses; **da Fibra:** Alexandre Veiga, Ana Cláudia Macedo Rainha, Cátia Regina Baptista Lobo, Diones Alves Cerqueira, Felipe Sousa Modesto, Leonice Xavier Nunes, Livia Medeiros Ramos, Luana Torres Lima, Luciana Ferreira Braga, Matheus Ribeiro Nunes Rodrigues, Olívia Carolina Ribeiro Krohn, Pamela Duarte Martins, Rita de Cássia da Silva Manguera, Susana da Silva Tostes, Thiago Monteiro Dias Rocha, Viviane Brunelly Tavares Ribeiro, Yasmin Araújo Rodrigues e Weronica Pereira de Souza; **da CNI:** Luís Fernando Ribeiro dos Santos e Maria Eduarda Campos.

Coordenadores dos grupos de trabalho do Seminário de Elaboração da Agenda Legislativa da Indústria do DF 2024:

José Antônio Bueno Magalhães Júnior e
Marcontoni Bites Montezuma.



Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra)

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Gerência de Assuntos Institucionais
e Governamentais

SIA, Trecho 3, Lote 225 – CEP 71200-030 – Brasília-DF

(61) 3362-6116 /3362-6118

www.sistemafibra.org.br

agendalegislativa@sistemafibra.org.br

Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Mercado

Projeto gráfico: Alex Próspero e Duda Miranda

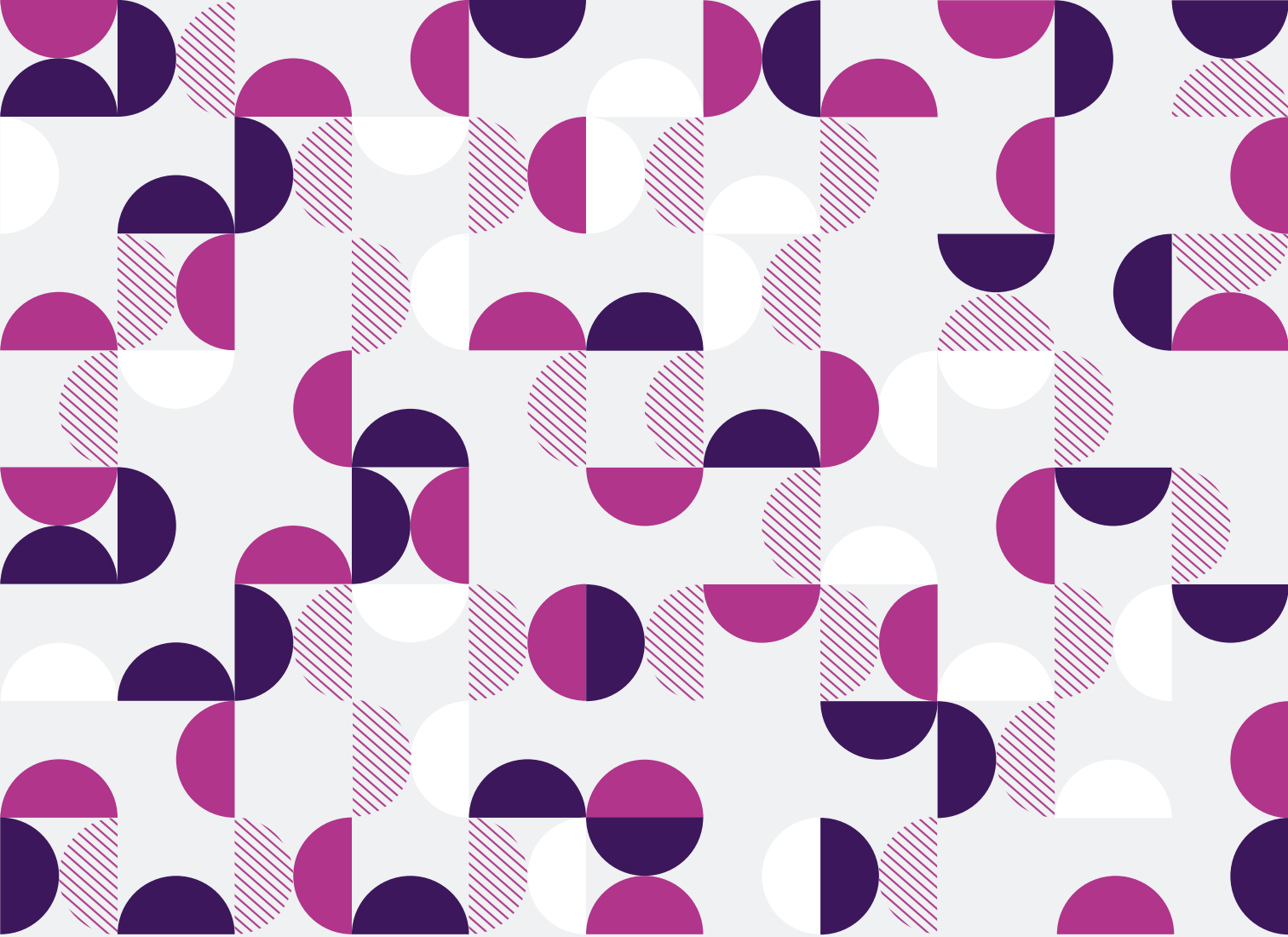
Diagramação: Duda Miranda

Revisão: Anna Halley

Fotos: Moacir Evangelista e Nilson Carvalho

Impressão: Gráfica Coronário

Publicação concluída em 3 de maio de 2024



== **FIBRA** ==
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

